

BANDEIRA AMARELA NÍVEL 2

Município avança no Sistema de Bandeiras e reabre parte do comércio

Depois de aumentar o número de leitos UTI e obter melhora em alguns índices epidemiológicos, Rio das Ostras, com a autorização do Ministério Público, avançou na classificação de risco e está na Bandeira Amarela nível 2.

O Plano de Retomada das Atividades Econômicas recebeu um aditamento que atualiza as medidas de flexibilização e adequam a realidade do Município, depois de passado mais de um mês da primeira publicação. As medidas continuarão inteiramente ligadas aos indicadores da Saúde e serão reavaliadas em 15 dias.

Na Bandeira Amarela nível 2 o isolamento social continua e as atividades comerciais são retomadas com restrições, de acordo com Decretos publicados nesta edição. O acesso a lagoas,

praças, parques e pontos turísticos continuam proibidos. Nas praias, são liberados somente atividades físicas individuais, com restrições.

O documento traz novidades como a autorização de funcionamento de shoppings e galerias, cursos livres, academias, entidades religiosas e atividade dos profissionais liberais e da renda alternativa. Cada segmento têm restrições específicas de horários, capacidade e forma de atendimento.

Vale lembrar que o isolamento social continua e que só se deve sair de casa por necessidade. As recomendações de evitar aglomerações e isolamento total dos grupos mais vulneráveis ainda persistem, e o uso da máscara é obrigatório em todo Município, sob pena de multa.



PODER EXECUTIVO**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**

Prefeito

LEANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA

Vice-Prefeito

ANDERSON HUGUENIN GONÇALVES

Procurador-Geral Interino

RICARDO SILVA LOPES

Secretário de Auditoria e Controle Interno

GIOVANNI DA SILVA ZAROR*Secretário de Administração Pública***JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS**

Secretário de Fazenda

DANIEL MARTINS GOMES

Secretário de Manutenção de Infraestrutura

*Urbana e Obras Públicas***JANE BLANCO TEIXEIRA***Secretária Interina de Saúde***ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS**

Secretária de Bem-Estar Social

SÉRGIO JOÃO LORENZI

Secretário de Segurança Pública

MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO

Secretário de Gestão Pública

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA*Secretário de Educação, Esporte e Lazer***AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA**

Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

NESTOR PRADO JÚNIOR

Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

PAULO CESAR VIANA

Secretário de Transportes Públicos,

Acessibilidade e Mobilidade Urbana

CRISTIANE MENEZES REGIS

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA

Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PODER LEGISLATIVO**MESA DIRETORA****CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES***PRESIDENTE***ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES***VICE-PRESIDENTE***RODRIGO JORGE BARROS***1º SECRETÁRIO***FÁBIO ALEXANDRE SIMÕES LEITE***2º SECRETÁRIO***VEREADORES****ALAN GONÇALVES MACHADO****ALBERTO MOREIRA JORGE****ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA****CARLOS ROBERTO MACHADO DOS SANTOS****JOELSON VINÍCIUS HORATO DO CARMO****MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO****MISAIAS DA SILVA MACHADO****PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES****VANDERLAN MORAES DA HORA****CONVITE**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, **CONVIDA** as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou / prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos necessários para o **CADASTRAMENTO:**

FIRMAS:

- 1) Cópia do Contrato Social e suas alterações
- 2) Cópia do Cartão do CNPJ.
- 3) Cópia da Inscrição Estadual e Municipal.
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual com sua Resolução e Municipal).
- 5) Cópia da Certidão de Dívida Ativa do Estado
- 6) Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS).
- 7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8) Cópia do Alvará de localização.

O FORMULÁRIO PARA CADASTRO PODERÁ SER ADQUIRIDO NO:

Departamento de Licitação e Contratos - DELCO

Rua Campo de Albacora, 75

Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ.

Telefones: (22) 2771-6137/ 2771-6404

GIOVANNI DA SILVA ZAROR*Secretário de Administração Pública***EXPEDIENTE**JORNAL
OFICIALRIO DAS
OSTRAS

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS CRIADO PELA LEI Nº 534/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Tel.: 2771-1515

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares - Tel.2760-1060

O Jornal está disponível no link www.riodasostras.rj.gov.br

PLANTÃO NOTURNO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AGOSTO 2020

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
1/2 (SÁB) TAMOIO ROD. AMARAL PEIXOTO, 5181 LJS 1 A 5 NOVO RIO DAS OSTRAS (2760-8000)	3 TAMOIO ROD. AMARAL PEIXOTO, 5181 LJS 1 A 5 NOVO RIO DAS OSTRAS (2760-8000)	4 TAMOIO ROD. AMARAL PEIXOTO, 5181 LJS 1 A 5 NOVO RIO DAS OSTRAS (2760-8000)	5 PACHECO ROD. AMARAL PEIXOTO, 5155 CENTRO (2771-9400)	6 CITY FARMA AL. CASIMIRO DE ABREU 314 LJ 1 NOVA ESPERANÇA	7 L P BERNARDO RUA DUQUE DE CAIXAS, 142 OPERÁRIO (2771-0263)	8 MÁXIMA POPULAR RUA TRÊS MARIAS, 117 LJS 1 E 2 NOVA CIDADE (2764-6263)
9 MÁXIMA POPULAR RUA TRÊS MARIAS, 117 LJS 1 E 2 NOVA CIDADE (2764-6263)	10 ALEXANDRE ROD. AMARAL PEIXOTO, 4735 CENTRO	11 ALEXANDRE ROD. AMARAL PEIXOTO, 4735 CENTRO	12 MAX ROD. AMARAL PEIXOTO, 4613 CENTRO (2764-1160)	13 MAX ROD. AMARAL PEIXOTO, 4613 CENTRO (2764-1160)	14 CRISTAL RODOVIA AMARAL PEIXOTO, 4445 LJ 01 BALNEÁRIO REMANSO	15 CRISTAL RODOVIA AMARAL PEIXOTO, 4445 LJ 01 BALNEÁRIO REMANSO
16 CRISTAL RODOVIA AMARAL PEIXOTO, 4445 LJ 01 BALNEÁRIO REMANSO	17 CRISTAL RODOVIA AMARAL PEIXOTO, 4445 LJ 01 BALNEÁRIO REMANSO	18 CRISTAL RODOVIA AMARAL PEIXOTO, 4445 LJ 01 BALNEÁRIO REMANSO	19 MAIS POPULAR R. SANTA CATARINA, 78 LJ B CIDADE PRAIANA	20 MÁXIMA POPULAR RUA TRÊS MARIAS, 117 LJS 1 E 2 NOVA CIDADE (2764-6263)	21 PACHECO ROD. AMARAL PEIXOTO, 5155 CENTRO (2771-9400)	22 PACHECO ROD. AMARAL PEIXOTO, 5155 CENTRO (2771-9400)
23 PACHECO ROD. AMARAL PEIXOTO, 5155 CENTRO (2771-9400)	24 PACHECO ROD. AMARAL PEIXOTO, 5155 CENTRO (2771-9400)	25 PACHECO ROD. AMARAL PEIXOTO, 5155 CENTRO (2771-9400)	26 PACHECO ROD. AMARAL PEIXOTO, 5155 CENTRO (2771-9400)	27 PACHECO ROD. AMARAL PEIXOTO, 5155 CENTRO (2771-9400)	28 PACHECO ROD. AMARAL PEIXOTO, 5155 CENTRO (2771-9400)	29 PACHECO ROD. AMARAL PEIXOTO, 5155 CENTRO (2771-9400)
30 PACHECO ROD. AMARAL PEIXOTO, 5155 CENTRO (2771-9400)	31 CONCEITO ROD. AMARAL PEIXOTO, 4863 CENTRO (2760-1000)					

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
1/2 (SÁB) PARANÁ/ÂNCORA ROD. AMARAL PEIXOTO, 5181 LJS 1 A / R DOS LÍRIOS, 2012 LJ 1 RES PRAIA ÂNCORA	3 RAIA DROGASIL RUA BOM JESUS DE ITABAPOANA, 61 QD 66 LT 6A JARDIM MARILEA	4 CITY FARMA AV. JANE MARIA M FIGUEIRA, 921 LJ 3 JARDIM MARILEA	5 CITY FARMA AV. JANE MARIA M FIGUEIRA, 921 LJ 3 JARDIM MARILEA	6 RAIA DROGASIL RUA BOM JESUS DE ITABAPOANA, 61 QD 66 LT 6A JARDIM MARILEA	7 DROGARIA ÂNCORA R DOS LÍRIOS, 2012 LJ 1 RES PRAIA ÂNCORA	8 CITY FARMA AV. JANE MARIA M FIGUEIRA, 921 LJ 3 JARDIM MARILEA
9 CITY FARMA AV. JANE MARIA M FIGUEIRA, 921 LJ 3 JARDIM MARILEA	10 MAX AV. GOV. ROBERTO SILVEIRA, 154 LJ 1 COSTA AZUL (2764-0297)	11 MAX AV. GOV. ROBERTO SILVEIRA, 154 LJ 1 COSTA AZUL (2764-0297)	12 RAIA DROGASIL RUA BOM JESUS DE ITABAPOANA, 61 QD 66 LT 6A JARDIM MARILEA	13 RAIA DROGASIL RUA BOM JESUS DE ITABAPOANA, 61 QD 66 LT 6A JARDIM MARILEA	14 MAX AV. GOV. ROBERTO SILVEIRA, 154 LJ 1 COSTA AZUL (2764-0297)	15 MAX AV. GOV. ROBERTO SILVEIRA, 154 LJ 1 COSTA AZUL (2764-0297)
16 MAX AV. GOV. ROBERTO SILVEIRA, 154 LJ 1 COSTA AZUL (2764-0297)	17 MAX AV. GOV. ROBERTO SILVEIRA, 154 LJ 1 COSTA AZUL (2764-0297)	18 MAX AV. GOV. ROBERTO SILVEIRA, 154 LJ 1 COSTA AZUL (2764-0297)	19 MAX AV. GOV. ROBERTO SILVEIRA, 154 LJ 1 COSTA AZUL (2764-0297)	20 CITY FARMA AV. JANE MARIA M FIGUEIRA, 921 LJ 3 JARDIM MARILEA	21 CITY FARMA AV. JANE MARIA M FIGUEIRA, 921 LJ 3 JARDIM MARILEA	22 MAIS BARATO RUA NITERÓI, 548 JARDIM MARILEA (2771-9698)
23 PARANÁ AV. DOS BANDEIRANTES, 780 LJ1 - RECREIO	24 PAGUE MENOS AV. JANE MARIA M FIGUEIRA, 393 Q68 L04 JARDIM MARILEA	25 PAGUE MENOS AV. JANE MARIA M FIGUEIRA, 393 Q68 L04 JARDIM MARILEA	26 PAGUE MENOS AV. JANE MARIA M FIGUEIRA, 393 Q68 L04 JARDIM MARILEA	27 PAGUE MENOS AV. JANE MARIA M FIGUEIRA, 393 Q68 L04 JARDIM MARILEA	28 PAGUE MENOS AV. JANE MARIA M FIGUEIRA, 393 Q68 L04 JARDIM MARILEA	29 PAGUE MENOS AV. JANE MARIA M FIGUEIRA, 393 Q68 L04 JARDIM MARILEA
30 PAGUE MENOS AV. JANE MARIA M FIGUEIRA, 393 Q68 L04 JARDIM MARILEA	31 MÁXIMA POPULAR R DAS ACÁCIAS, 1733 LJ 1 RES PRAIA ÂNCORA					



Estado do Rio de Janeiro
Município de Rio das Ostras

ATOS do EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2608/2020

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 2353/2020, QUE TRATA DA ABERTURA DAS IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS E AFINS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da lei nº 2353/2020,

CONSIDERANDO ser indispensável informar aos munícipes sobre os índices epidemiológicos, em benefício da saúde e da economia locais;

CONSIDERANDO a necessidade de envolvimento dos munícipes como método indispensável à geração de resultados positivos nas medidas sanitárias e de proteção à saúde, de modo a evitar a propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que os índices epidemiológicos são tecnicamente consolidados, analisados e enquadrados no Sistema de Bandeiras, a cada 15 dias;

CONSIDERANDO a necessidade de constante e minucioso controle sobre os índices epidemiológicos pela Secretaria Municipal de Saúde, de modo a preservar a saúde coletiva, sendo certo que o comprometimento de mais de 70% (setenta por cento) dos leitos de UTI destinados ao tratamento da COVID-19 redundará, respectiva e simultaneamente, em retrocesso a Bandeiras anteriores;

CONSIDERANDO a LEI ESTADUAL Nº 8.906/2020, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LIBERAR A REALIZAÇÃO DE CULTOS E REUNIÕES PRESENCIAIS NAS IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS DE TODAS AS CONFISSÕES DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DO COVID-19, RESPEITADAS AS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS E OBSERVADAS AS MEDIDAS SANITÁRIAS PARA PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DA CONTAMINAÇÃO DOS PARTICIPANTES;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter o equilíbrio da pandemia sem descuidar da retomada das práticas religiosas;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a limitação do número de pessoas presentes nas igrejas, nos templos religiosos e afins, em conformidade com o Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2353/2020, na seguinte forma:

- I. na BANDEIRA VERMELHA, não funcionará, deverá ficar fechada;
 - II. na BANDEIRA LARANJA, a lotação máxima autorizada será de 10% (dez por cento) da capacidade do templo ou igreja, devendo ser realizado um número maior de reuniões durante o dia, de modo a evitar a aglomeração de fiéis;
 - III. na BANDEIRA AMARELA NÍVEL 1, a lotação máxima autorizada será de 20% (vinte por cento) da capacidade do templo ou igreja, devendo ser realizado um número maior de reuniões durante o dia, de modo a evitar a aglomeração de fiéis;
 - IV. na BANDEIRA AMARELA NÍVEL 2, a lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja, devendo ser realizado um número maior de reuniões durante o dia, de modo a evitar a aglomeração de fiéis;
 - V. na BANDEIRA VERDE, a lotação máxima autorizada será de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do templo ou igreja, devendo ser realizado um número maior de reuniões durante o dia, de modo a evitar a aglomeração de fiéis;
- § 1º Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados.
- § 2º Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

Art. 2º Durante o período em que estiverem abertos os estabelecimentos religiosos deverão cumprir as seguintes obrigações:

- I. os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado;
- II. devem disponibilizar álcool gel para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, disponibilizando através de dispensadores localizados na porta de acesso da igreja ou
- III. templo religioso, na secretaria, nos locais onde possam ser realizadas as gravações para transmissão de missas ou cultos religiosos e recepção;
- IV. todos os fiéis e colaboradores deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público;

Art. 3º O funcionamento dos estabelecimentos religiosos está condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações:

- I. priorização do afastamento, sem prejuízo, de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;
- II. priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;
- III. adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;
- IV. as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;
- V. o atendimento aos integrantes do grupo de risco como idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes deverá ser realizado exclusivamente em domicílio, de forma a evitar a exposição destas pessoas a fim de reduzir o risco de transmissão da COVID-19;
- VI. no caso de ingresso dos integrantes do grupo de risco mencionado no inciso V, o atendimento deverá ser exclusivo, de forma a evitar exposição destas pessoas com as demais;
- VII. manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;
- VIII. deverá ser intensificada a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais etc.;
- IX. realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;
- X. a higienização deverá ser feita inclusive nos intervalos dos cultos e encontros religiosos, observando sempre a limitação do número de pessoas em conformidade com o estágio das bandeiras.
- XI. disponibilizar e exigir o uso das máscaras para os colaboradores para a realização das atividades;
- XII. durante os atendimentos deverá ser mantida a distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;
- XIII. se algum dos colaboradores apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19 deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho e do atendimento ao público, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação;
- XIV. o responsável pelo templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

Art. 5º O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus fica condicionada à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.

Art. 6º O Gabinete de Enfrentamento à COVID-19 manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou revogado a qualquer tempo, diante do avanço da pandemia no Município.

Art. 8º A presente flexibilização não interfere no regime de quarentena em vigor no município, devendo os cidadãos permanecerem em suas residências, devendo somente sair, para realizar tarefas ou funções de extrema e imediata necessidade.

Gabinete do Prefeito, 07 de agosto de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 2609/2020

Estabelece Regras para o funcionamento do PROCON – Rio das Ostras, para complementação de Ações no Plano Local de Enfrentamento da Pandemia decorrente do COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos por 30 (dias) os atendimentos presenciais ao consumidor e as audiências no âmbito do PROCON.

Art. 2º As defesas dos autos de constatação e infração e serviços de protocolo, retornam na data desta publicação, funcionando para advogados e prepostos através de agendamento com hora marcada pelo telefone (22) 2771-6581 no horário de 09:00 às 16:00 horas.

Art. 3º. Voltam a correr os prazos processuais na data desta publicação.
Parágrafo 1º. Todos os atendimentos e denúncias serão feitos pelo telefone (22) 2771-6581 ou pelos e-mails faleprocon@gmail.com ou procon@riodasostras.rj.gov.br no horário de 08:00 às 17:00 horas.

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de agosto de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 2610/2020

DIVULGA O RESPECTIVO ENQUADRAMENTO NO SISTEMA DE BANDEIRAS, RELATIVO ÀS MEDIDAS DE REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a inegável necessidade e ônus público de informar aos munícipes quanto aos índices epidemiológicos, em prol da saúde e desenvolvimento da economia da Cidade;

CONSIDERANDO a indispensável participação dos munícipes no controle da propagação do novo coronavírus, através de informação, conhecimento, escolhas e adoção de comportamento e medidas conscientes em prol da saúde própria e coletiva;

CONSIDERANDO a certeza de que a preservação da saúde coletiva depende de cuidadoso controle e acompanhamento dos índices epidemiológicos divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde, vez que os mesmos baseiam as tomadas de decisões pelo Chefe do Executivo;

DECRETA:

Art. 1º O Município de Rio das Ostras, nos termos dos índices epidemiológicos das tabelas a seguir, retorna ao enquadramento na **Bandeira Amarela Nível 2**, para efeito das medidas de flexibilização das atividades econômicas combinado com a preservação da saúde coletiva.

Art. 2º O enquadramento sanitário atual na mencionada **Bandeira Amarela Nível 2** permite o funcionamento do comércio, o exercício da prestação de serviços e demais atividades econômicas, conforme disposto e especificado em norma própria.

Art. 3º A apuração dos índices e respectivo enquadramento nas Bandeiras se dará quinzenalmente. Com o que adotar-se-á medidas de flexibilização, manutenção ou de restrição das atividades econômicas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de agosto de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 2611/2020

ALTERA O DECRETO Nº 038/2002 QUE CRIA ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO – ARIE DE ITAPEBUSSUS – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 237, 238, 246 e 248 da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras e pela legislação em vigor.

CONSIDERANDO a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências, em especial os seus arts. 3º, 4º, 16 e 22.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2000, que regulamenta os artigos da Lei nº 9.985/2000, em seu art. 2º, inciso I, em que o ato de criação de uma unidade de conservação deve indicar, entre outros, os seus objetivos de criação.

CONSIDERANDO a exigência de adequação do Decreto nº 038, de 13 de junho de 2002 que cria a ARIE de Itapebussus à luz do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 038/2002 passa a vigorar com o acréscimo de seu Parágrafo único, a saber:
Parágrafo único - A Área de Relevante Interesse Ecológico de Itapebussus - ARIE DE ITAPEBUSSUS tem como objetivos de criação:

- I. contribuir para a manutenção da diversidade biológica e recursos genético;
- II. proteger espécies ameaçadas de extinção;
- III. servir de abrigo para espécies raras da fauna e da vegetação ali existentes, que mantêm íntima relação com seus ambientes lagunares;
- IV. compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela de seus recursos naturais.

Art. 2º Fica revogado o Parágrafo Único do art. 3º do Decreto nº 038/2002.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de agosto de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 2612/2020

TORNAR PÚBLICO O ADITAMENTO AO PLANO DE REABERTURA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, NA CONSTÂNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o ônus da gestão municipal de agir conforme o princípio da transparência, cumprindo com o dever de informação;

CONSIDERANDO a falta de previsibilidade do fim da pandemia, com medidas de efetiva eliminação e controle do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade da retomada das atividades econômicas de forma responsável e segura, com observação e sintonia aos indicadores epidemiológicos;

CONSIDERANDO a valoração e respeito ao foro íntimo dos municípios quanto ao exercício da fé como fator relevante a saúde emocional;

CONSIDERANDO o reconhecimento do bem-estar físico fator preponderante à saúde física e mental dos indivíduos;

CONSIDERANDO ser a satisfação, o comprometimento e engajamento dos municípios imprescindíveis ao sucesso para evolução do Plano de Reabertura das Atividades Econômicas, em nova modalidade, visando, sempre, o equilíbrio almejado entre o controle do novo coronavírus e o funcionamento das atividades econômicas da Cidade e a vida individual dos municípios;

DECRETA:

Art. 1º Torna público o Aditivo ao Plano de Reabertura das Atividades Econômicas do Município de Rio das Ostras, na forma do anexo único.

Art. 2º As medidas de flexibilização das atividades econômicas no Município de Rio das Ostras se manterão inteiramente ligadas aos indicadores epidemiológicos, apurados quinzenalmente.

Parágrafo único – O eventual aumento nos índices epidemiológicos da Covid-19 no Município de Rio das Ostras implicará, respectiva e simultaneamente, em medidas de recrudescimento na abertura das atividades econômicas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de agosto de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2612/2020

ADITAMENTO PLANO DE REABERTURA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE RIO DAS OSTRAS / RJ
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

BANDEIRAS GRADUAL, DE ACORDO COM CORES DE BANDEIRAS DAMAIS RESTRITIVA À MAIS BRANDA:

- Vermelha (Lockdown)
- Laranja (isolamento)
- Amarela (reabertura gradual – Nível 1 e Nível 2)
- Verde (nova normalidade)

REABERTURA DO COMÉRCIO REGRAS GERAIS (TODAS AS BANDEIRAS):

- I – Uso obrigatório de máscaras;
- II – Alcool em gel 70% disponível na entrada dos estabelecimentos e repartições;
- III – Higienização frequente das superfícies de toques como máquinas de cartão e telefones;
- IV – Desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado;
- V – Garantia de circulação de ar com, no mínimo uma porta ou uma janela aberta;
- VI – Dispor de comunicados que instruem os clientes e funcionários;
- VII – Uso obrigatório ou disponibilização de tapete ou toalha umidificada de hipoclorito de sódio a 2% para higienização de sapatos;
- VIII – Horários de atendimento exclusivo a clientes do grupo mais vulnerável;
- IX – Obrigatoriedade de colocação de placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo as seguintes informações: • Bandeira atual; • Capacidade máxima permitida; • Contato dos canais disponibilizados pela Prefeitura para denúncias de superlotação e descumprimento; • Horário de funcionamento (grupo mais vulnerável e atendimento normal)

DETALHAMENTO DAS BANDEIRAS**BANDEIRA VERMELHA:****Regras Específicas da Bandeira (População)**

- Isolamento social residencial geral;
- Restrições para atividades essenciais e inadiáveis ligadas a alimentação, saúde e trabalho;
- Fechamento de vias públicas e restrições de deslocamento;
- Recomendada a não utilização de locais públicos de lazer como praias, lagoas, praças e parques;
- Redução da frota de transporte público;

Regras Específicas da Bandeira (Comércio)

- Redução de até 60% da capacidade de atendimento;
 - Um cliente por atendente e uma pessoa para cada 8 m² de área do local de vendas;
 - Distância de 1,5 metros entre as pessoas;
 - Organizar filas externas com uma pessoa a cada 1,5 metros;
 - Assegurar que todos os clientes higienizem as mãos com álcool gel 70% ao entrar e usem máscaras;
- Regras Específicas da Bandeira (Comércio) Funcionamento Pleno
- Postos de gasolina;

Regras Específicas da Bandeira (Comércio) Funcionamento com Restrito a circulação de 60% da capacidade

- Supermercados; • Farmácias, Farmácias de Manipulação;
- Material médico, Cirúrgico e Hospitalar;
- Funerárias;

Regras Específicas da Bandeira (Serviço) Setor Bancário, Correios e Casas Lotéricas:

- I – funcionamento no horário normal;
 - II – reforçar a higienização do material e local de trabalho em horário específico para limpeza;
 - III – organização de filas externas com distanciamento de 1,5 m entre pessoas. Área de 4m² por pessoa;
 - IV – assegurar que todos os clientes higienizem as mãos com álcool gel 70% ao entrar e usem máscaras;
 - V – Limpa sapatos: tapete ou toalha umidificada com Hipoclorito de sódio a 2% para higienização e desinfecção de sapatos na entrada do estabelecimento;
- Regras Específicas da Bandeira (Serviços) Funcionamento Pleno
- Hospitais e Laboratórios; Funcionamento Restrito – Natureza do atendimento
 - Médicos, Dentistas, Psicólogos e Fisioterapeutas para atendimento de urgência;

Regras Específicas da Bandeira (Comércio) Funcionamento com Restrito a circulação de 60% da capacidade Funcionamento com Restrição a utilização de Mesas e Consumo Local

- Mercados;
- Açougues, Aviários e Peixarias;
- Padarias; • Hortifrúteis;
- Demais estabelecimentos com o CNAE de varejo e comercialização de produtos alimentícios e água;
- Comércio varejistas de alimentação animal;

DETALHAMENTO DAS BANDEIRAS**BANDEIRA LARANJA:****Regras Específicas da Bandeira (População)**

- Isolamento social residencial dos cidadãos;
- Fechamento de vias públicas e possibilidade de barreiras sanitárias em feriados ou datas estabelecidas em locais previamente designados pelo município;
- Recomendada a não utilização de locais públicos de lazer como praias, lagoas, praças e parques;

Regras Específicas da Bandeira (Comércio) Funcionamento com Restrição a utilização de Mesas e Consumo Local

- Supermercados, Mercados, Padarias, Hortifrúteis
- Feiras**;
- Farmácias;
- Hospitais, Laboratórios e similares;
- Postos de gasolina;
- ** Condicionado a participação de 40% do total de feirantes cadastrados, respeitando o distanciamento de 2 metros entre as barracas, higienização periódica das barracas, disponibilizar álcool em gel 70%. Proibido consumo no local. Apenas venda de Hortifrutigranjeiros.

Regras Específicas da Bandeira (Comércio) Funcionamento Pleno

- Açougues, Aviários e Peixarias;
- Comércio varejistas de alimentação animal;
- Demais estabelecimentos com o CNAE de varejo e comercialização de produtos alimentícios;
- Óticas

Regras Específicas da Bandeira (Comércio) Funcionamento Restrito - Uso de Mesas / Consumo Local

- Padaria
- Lojas e depósitos de materiais de construção
- Lojas de autopeças, oficinas mecânicas, Lava Jatos e borracharias

Regras Específicas da Bandeira (Comércio) Funcionamento Restrito - Uso de Mesas / Consumo Local Restrição de Horário 9h às 18h

- Lanchonete, Cafeterias, Docerias, Sorveterias e similares;*
*Podem funcionar apenas por entrega e retirada direta, sem ingresso ao interior da loja. Não se aplica aos estabelecimentos sediados no interior de hotéis, pousadas e similares. Proibida a venda de bebidas alcoólicas no balcão.

Regras Específicas da Bandeira (Comércio) Funcionamento Restrito - Uso de Mesas / Consumo Local Restrição de Horário 9h às 24h

- Lanchonete com sistema de drive thru;* Proibida a venda de bebidas alcoólicas.

Regras Específicas da Bandeira (Comércio) Funcionamento Restrito - Uso de Mesas / Consumo Local e horário de funcionamento de 08h às 20h

- Lojas de conveniência*
* Podem funcionar apenas por entrega ou por sistema de drive thru e retirada direta, sem ingresso ao interior da loja. Proibida a venda de bebidas alcoólicas geladas no balcão.

Regras Específicas da Bandeira (Comércio) Funcionamento Restrito - Uso de Mesas / Consumo Local e horário funcionamento de 10h às 23h

- Restaurantes *
* Podem funcionar apenas por entrega ou por sistema de drive thru e retirada direta, sem ingresso ao interior da loja.

Regras Específicas da Bandeira (Comércio) Funcionamento Restrito - Uso de Mesas / Consumo Local e horário de funcionamento de 09h às 18h

- Bares e Quiosques*
* Podem funcionar apenas por entrega ou por sistema de drive thru e retirada direta, sem ingresso ao interior da loja. Proibida a venda de bebidas alcoólicas no balcão.

Regras Específicas da Bandeira (Comércio) Funcionamento Restrito - Uso de Mesas / Consumo Local e horário de funcionamento de 09h às 18h

- Depósitos de Bebidas* * Podem funcionar apenas por entrega ou por sistema de drive thru e retirada direta, sem ingresso ao interior da loja. Proibida a venda de bebidas alcoólicas no balcão.

Regras Específicas da Bandeira (Serviços) Funcionamento Pleno • Hospitais e Laboratórios; Funcionamento Restrito – 09h às 17h

- Médicos, Dentistas, Psicólogos e Fisioterapeutas;
- Regras Específicas da Bandeira (Serviços) Hospitais, Clínicas, Laboratórios:
- Funcionamento no horário comercial normal;
 - Reforçar a higienização do material e local de trabalho após os atendimentos;
 - Atendimento só com agendamento com intervalo para higienização dos equipamentos;
 - Proibição de utilização de salas de espera;

Regras Específicas da Bandeira (Serviços) Água, Luz, Gás e Reciclagem:

- Funcionamento no horário comercial normal;
- Reforçar a higienização do material e local de trabalho após os atendimentos;
- Priorizar atendimento remoto;
- Atendimento presencial com agendamento com intervalo para higienização dos equipamentos; • Proibição de utilização de salas de espera;

Regras Específicas da Bandeira (Serviço) Setor Hoteleiro:

- I – O funcionamento de hotéis, motéis, hostels e pousadas, para atendimento a hóspedes em viagem de trabalho limitada a capacidade máxima de 40% das vagas disponíveis, devendo-se respeitar as regras gerais previstas no Anexo do presente plano;
- II – Estes estabelecimentos deverão obrigatoriamente priorizar a hospedagem de 01 (um) hóspede por acomodação, podendo-se chegar a 02 (dois) desde que seja cônjuge, companheira, companheiro ou membro da mesma família, com o intuito de se evitar a aglomeração de pessoas em um mesmo cômodo.

Regras Específicas da Bandeira (Serviço) Setor Hoteleiro:

- I – O serviço de alimentação fornecido por estes estabelecimentos deverá priorizar o atendimento na forma de "serviço de quarto ao cliente".

BANDEIRA AMARELA – NÍVEL 1:**Regras Específicas da Bandeira (População)**

- O isolamento social continua. Atividades essenciais permitidas com restrições;
- O acesso a praias, lagoas, praças e parques continua sob recomendação de não utilização para lazer, exceto para a realização de atividades esportivas individuais sem a utilização de equipamentos compartilhados*.
** Horários permitidos para as atividades físicas das 6h às 10h e das 16h às 22h.
** Permanece a recomendação para que os maiores de 60 anos fiquem em casa.

Regras Específicas da Bandeira (Comércio) Horário Normal de Funcionamento

- Supermercados, Mercados, Hortifrúteis;
- Feiras*; • Açougues, Aviários e Peixarias;
- Farmácias, Farmácia de Manipulação;
- * Condicionado a participação de 40% do total de feirantes cadastrados, respeitando o distanciamento de 2 metros entre as barracas, higienização periódica das barracas, disponibilizar álcool em gel 70%. Proibido consumo no local. Apenas venda de Hortifrutigranjeiros.

Regras Específicas da Bandeira (Comércio) Horário Normal de Funcionamento

- Banca de Jornal;
- Agência de Automóveis;
- Material de construção;

• Marcenarias, Serralherias, Marmoraria, Vidraçaria;

Regras Específicas da Bandeira (Comércio) Funcionamento Restrito - Uso de Mesas / Consumo Local Horário de Funcionamento das 06h às 22h

• Padarias;

Regras Específicas da Bandeira (Comércio) Horário de Funcionamento Restrito às 22h

• Lanchonetes*, Cafeterias*, Sorveterias*, Docerias*, Lojas de Conveniência e similares*; *Podem funcionar apenas por entrega ou por sistema de drive thru e retirada direta, sem ingresso ao interior da loja. Não se aplica aos estabelecimentos sediados no interior de hotéis, pousadas e similares. Proibida a venda de bebidas alcoólicas geladas no balcão.

Regras Específicas da Bandeira (Comércios) Funcionamento Restrito - Uso de Mesas / Consumo Local Restrição de Horário 9h às 24h

• Lanchonete com sistema de drive thru;
* Proibida a venda de bebidas alcoólicas.

Regras Específicas da Bandeira (Comércios) Funcionamento Restrito - Uso de Mesas / Consumo Local e horário funcionamento de 10h às 24h

• Restaurantes*
* Podem funcionar apenas por entrega ou por sistema de drive thru e retirada direta, sem ingresso ao interior da loja.

Regras Específicas da Bandeira (Comércios) Funcionamento Restrito - Uso de Mesas / Consumo Local e horário funcionamento de 09h às 20h

• Bares*
* Podem funcionar apenas por entrega ou por sistema de drive thru e retirada direta, sem ingresso ao interior da loja. Proibida a venda de bebidas alcoólicas no balcão.

Regras Específicas da Bandeira (Comércio) Funcionamento Restrito - Uso de Mesas / Consumo Local e horário de funcionamento das 09h às 18h

• Quiosques*
* Autorizado o atendimento presencial com portas abertas e 30% da capacidade de operação;
* Manter distância mínima 1,5 metros entre as mesas;
* Mesas só poderão ser utilizadas de forma individual ou compartilhadas por pessoas da mesma família, com limite de 6 pessoas por mesa. Proibida a venda de bebidas alcoólicas no balcão.

Regras Específicas da Bandeira (Comércios) Funcionamento Restrito - Uso de Mesas / Consumo Local e horário funcionamento de 09h às 18h

• Depósitos de Bebidas*
* Podem funcionar apenas por entrega ou por sistema de drive thru e retirada direta, sem ingresso ao interior da loja. Proibida a venda de bebidas alcoólicas no balcão.

Regras Específicas da Bandeira (Comércio) Horário de Funcionamento das 12h às 18h

• Papelarias e Artigos de Festa;
• Loja de Utilidades doméstica;
• Floriculturas, Horto e Paisagismo/Jardinagem;
• Cama, Mesa e Banho;
• Sapatarias;
• Loja de artigos Esportivos;
• Loja de Artigos Religiosos;

Regras Específicas da Bandeira (Comércio) Horário Normal de Funcionamento

• Óticas

Regras Específicas da Bandeira (Comércio) Horário de Funcionamento das 12h às 18h

• Lojas de Aviamentos, Tecidos e Armários;
• Lojas de Móveis, Eletrodomésticos e Eletrônicos;
• Iluminação, Decoração; • Sapataria**;
**Pode funcionar condicionado a utilização de "saco transparente" para experimentar o produto, a fim de evitar o contato direto do calçado com o consumidor.

Regras Específicas da Bandeira (Comércio) Procedimento de operação:

• Placa com o horário de funcionamento visível na porta;
• Cada funcionário só poderá atender um cliente por vez;
• É obrigatória a distância de 1,5 metros entre as pessoas e 4 m² por pessoa;
• Assegurar que todos os clientes higienizem as mãos com álcool gel 70% ao entrar e usem máscaras;
• Não será possível experimentar roupas, acessórios e etc;
• É obrigatória a limpeza periódica de produtos com álcool líquido 70% nos casos em que isso não acarrete danos. 4

Regras Específicas da Bandeira (Comércio) Ambulantes e Camelôs Horário Restrito de Funcionamento das 12h às 18h Procedimento de operação:

• Espaçamento mínimo de 4 m entre barracas/carrinhos;
• Higienização periódica de produtos e barracas;
• Deixar um frasco de álcool 70% em cada espaço utilizado;

Regras Específicas da Bandeira (Serviços) Funcionamento Pleno

• Hospitais e Laboratórios; Funcionamento Pleno
• Médicos, Dentistas, Psicólogos e Fisioterapeutas;
• Escritórios de Contabilidade, Imobiliárias;
• Escritórios de Advocacia;
• Escritórios de Engenharia;
• Escritórios de Arquitetura;
• Escritórios de Decoração;
• Escritórios de Designer;
• Gráfica;

Regras Específicas da Bandeira (Serviços) Funcionamento Normal

• Sapateiros;
• Atelier de Costura;
• Lava Jato e oficinas;
• Serviços em geral;

Regras Específicas da Bandeira (Comércio) Horário de Funcionamento das 12h às 18h

• Lojas de Roupas Infantil
• Lojas de Roupas/Roupas Íntimas e similares*;
• Moda Praia;
• Roupas e Calçados(Lojas mista);
• Joalheria e Relojoaria;
• Loja de Acessórios e bijuterias;
• Loja de Cosméticos/Maquiagem/Perfumes e Acessórios;
* Podem funcionar mas não será permitido experimentar roupas ou qualquer outro artigo de vestuário, acessórios e etc.

Regras Específicas da Bandeira (Serviços) Horário de Funcionamento das 09h às 18h

• Salão de Beleza, Manicure e Barbearias;
• Studio de Tatuagem;

Regras Específicas da Bandeira (Serviços) Procedimento de operação:

• Atendimento exclusivo mediante agendamento com intervalo para higienização dos equipamentos;
• Respeitar a distância de 1,5 metros entre as pessoas em atendimentos;
• Limpeza após os atendimentos, sem contato com as demais atividades;

• Em caso de serviços terceirizados e assistências técnicas em domicílio, os profissionais terão que usar medidas de prevenção como máscara, sapatinhas e luvas descartáveis;
• Está proibida a utilização de salas de espera;
• Distância mínima de 1,5 metros entre as mesas, funcionando com apenas 50% da capacidade;
• Frascos de álcool em gel 70% nas estações de trabalho e disponibilizados aos clientes no ingresso no estabelecimento;
• A escolha do horário será feita pelo estabelecimento(Serviços com horário de Funcionamento Normal);
• Atendimento exclusivo mediante agendamento com intervalo para higienização dos equipamentos(macacões e cadeiras);
• Cadeiras de atendimento com distância mínima de 1,5 metros;
• Proibição de uso de salas de espera;
• Manter distância de 1,5 metros entre as pessoas, sem contato físico entre elas;
• O acesso de pessoas do grupo de risco da Covid-19 não é recomendado;

Regras Específicas da Bandeira (Serviço) Setor Hoteleiro:

I – O funcionamento de hotéis, motéis, hostels e pousadas, para atendimento a hóspedes em viagem de trabalho limitada a capacidade máxima de 40% das vagas disponíveis, devendo-se respeitar as regras gerais previstas no Anexo do presente plano;
II – Estes estabelecimentos deverão obrigatoriamente priorizar a hospedagem de 01 (um) hóspede por acomodação, podendo-se chegar a 02 (dois) desde que seja cônjuge, companheira, companheiro ou membro da mesma família, com o intuito de se evitar a aglomeração de pessoas em um mesmo cômodo.
Regras Específicas da Bandeira (Serviço) Setor Hoteleiro:
I – O serviço de alimentação fornecido por estes estabelecimentos deverá priorizar o atendimento na forma de "serviço de quarto ao cliente".

BANDEIRA AMARELA – NÍVEL 2:

Regras Específicas da Bandeira (Comércio) Setor de Restaurantes e Lanchonetes Horário de Funcionamento das 10h às 24h Procedimento de operação:

• Autorizado o atendimento presencial em restaurantes com portas abertas e 30% da capacidade de operação;
• Manter distância mínima 1,5 metros entre as mesas;
• Limpeza frequente do salão de alimentação, com turnos, sem contato com as demais atividades;
• Mesas só poderão ser utilizadas de forma individual ou compartilhadas por pessoas da mesma família, com limite de 6 pessoas por mesa.

Regras Específicas da Bandeira (Comércio) Setor Restaurantes e Lanchonetes Procedimento de operação:

• Mesas com frascos de álcool em gel 70% e cardápios com material de fácil limpeza;
• Uso de guardanapos de papel e higienização dos cardápios;
• Música com som mecânico, não sendo permitido o uso de pistas de dança e música ao vivo;

Regras Específicas da Bandeira (Comércio) Setor Restaurantes Procedimento de operação:

• Fica proibido o funcionamento de estabelecimentos na modalidade self-service. Permitidas apenas as modalidades de Buffet (os clientes não terão contato com o alimento. Os mesmos devem estar isolados por meio de um vidro ou acrílico e servidos por um funcionário devidamente equipado com avental, luvas, máscara e face shield para realizar a montagem do prato) e a La Carte;

Regras Específicas da Bandeira (Comércio) Setor de Shoppings e Galerias Horário de Funcionamento das 12h às 18h Procedimento de operação:

• Circulação de pessoas limitada a 30% da capacidade total mantendo distância mínima de 1,5 metros entre usuários nas áreas livres e lojas;
• Aferir a temperatura de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento, com impedimento de ingresso e orientação a quem estiver com febre;

Regras Específicas da Bandeira (Comércios) Funcionamento Restrito - Uso de Mesas / Consumo Local e horário funcionamento de 09h às 18h

• Depósitos de Bebidas*
* Podem funcionar apenas por entrega ou por sistema de drive thru e retirada direta, sem ingresso ao interior da loja. Proibida a venda de bebidas alcoólicas no balcão.

Regras Específicas da Bandeira (Comércio) Funcionamento Restrito ao horário das 09h às 20h

• Bares*
* Autorizado o atendimento presencial com portas abertas e 30% da capacidade de operação;
* Manter distância mínima 1,5 metros entre as mesas;
* Mesas só poderão ser utilizadas de forma individual ou compartilhadas por pessoas da mesma família, com limite de 6 pessoas por mesa.

Regras Específicas da Bandeira (Comércio) Funcionamento Restrito ao horário das 06h às 24h

• Lojas de Conveniência*
* Autorizado o atendimento presencial com portas abertas e 30% da capacidade de operação;
* Manter distância mínima 1,5 metros entre as mesas;
* Mesas só poderão ser utilizadas de forma individual ou compartilhadas por pessoas da mesma família, com limite de 6 pessoas por mesa. Proibida a venda de bebidas alcoólicas geladas no balcão.

Regras Específicas da Bandeira (Comércio) Horário de Funcionamento das 06h às 22h

• Padarias*;
* Autorizado o uso de mesas restrito a 30% da capacidade total;
* Manter distância mínima 1,5 metros entre as mesas;
* Mesas só poderão ser utilizadas de forma individual ou compartilhadas por pessoas da mesma família, com limite de 6 pessoas por mesa.
• Mesas com frascos de álcool em gel 70% e cardápios com material de fácil limpeza.

Regras Específicas da Bandeira (Comércio) Funcionamento Restrito ao horário das 09h às 18h

• Quiosques*
* Autorizado o atendimento presencial com portas abertas e 30% da capacidade de operação;
* Manter distância mínima 1,5 metros entre as mesas;
* Mesas só poderão ser utilizadas de forma individual ou compartilhadas por pessoas da mesma família, com limite de 6 pessoas por mesa. Proibida a venda de bebidas alcoólicas no balcão.

Regras Específicas da Bandeira (Serviços) Funcionamento Pleno

• Hospitais e Laboratórios; Funcionamento Pleno
• Médicos, Dentistas, Psicólogos e Fisioterapeutas;

Regras Específicas da Bandeira (Serviços) Horário de Funcionamento das 8h às 20h

• Auto Escolas*;
* Obrigatório utilização de máscaras, apenas duas pessoas por carro e higienização da parte interna do veículo, com ênfase no volante, câmbio, alavancas(seta), freio de mão e maçanetas (interna e externa) a cada término de utilização.
* Salas de aula limitadas a utilização de 30% da capacidade total e higienização da sala de aula a cada troca de turma.

Regras Específicas da Bandeira (Serviços) Horário de Funcionamento das 07h às 18h

• Cursos Livres*;
* Não recomendado o funcionamento presencial.
* Caso a opção seja por aulas presenciais, o limite máximo por turma será de 30% da capacidade de operação;
* Obrigatório utilização de máscaras, distanciamento entre os alunos de 1,5 m e higienização do ambiente a cada troca de turma;

Regras Específicas da Bandeira (Serviços) Procedimento de operação: Organizações Religiosas:

• As celebrações deverão ocorrer em 3 horários por dia com duração de 1 hora cada
• Funcionamento com 30% da capacidade, uso obrigatório de máscaras;
• Intervalo mínimo de 2h entre as celebrações, higienização do espaço ao final de cada celebração;
• Manter distância de 1,5 metros entre as pessoas, sem contato físico entre elas, exceto quando indivíduos da mesma família;

• O acesso de pessoas do grupo de risco da Covid-19 não é recomendado.

Regras Específicas da Bandeira (Serviço) Setor de academias, Estúdios e similares Horário de Funcionamento Normal Procedimento de operação:

- Funcionamento com 30% da capacidade, uso obrigatório de máscaras;
- Seguir diretrizes do Conselho Regional de Educação Física em anexo.

Regras Específicas da Bandeira (Serviço) Setor Hoteleiro:

I – O funcionamento de hotéis, motéis, hostels e pousadas, para atendimento a hóspedes em viagem de trabalho limitada a capacidade máxima de 40% das vagas disponíveis, devendo-se respeitar as regras gerais previstas no Anexo do presente plano;

II – Estes estabelecimentos deverão obrigatoriamente priorizar a hospedagem de 01 (um) hóspede por acomodação, podendo-se chegar a 02 (dois) desde que seja cônjuge, companheira, companheiro ou membro da mesma família, com o intuito de se evitar a aglomeração de pessoas em um mesmo cômodo.

Regras Específicas da Bandeira (Serviço) Setor Hoteleiro:

I – O serviço de alimentação fornecido por estes estabelecimentos deverá priorizar o atendimento na forma de "serviço de quarto ao cliente".

BANDEIRA VERDE:

Regras Específicas da Bandeira (População)

- Isolamento seletivo em casa à todos identificados como vulneráveis ou que tiveram contato com contaminados pela Covid19;
- Reabertura de locais públicos de lazer como praias, lagoas, praças, equipamentos turísticos e parques com distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas;

Regras Específicas da Bandeira (Serviço) Setor de Academias, Estúdios e similares Horário de Funcionamento Normal Procedimento de operação:

- Funcionar com 50% da capacidade mantendo distância mínima de 1,5 metros entre usuários nas áreas de peso livre e salas de atividades coletivas;
- Aferir a temperatura de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento com impedimento e orientação a quem estiver com febre;
- Deixar o espaçamento entre equipamentos e armários;
- Seguir diretrizes do CREF em anexo.

Regras Específicas da Bandeira (Comércio) Setor de Shoppings e Galerias Procedimento de operação:

- Funcionar com 50% da capacidade mantendo distância mínima de 1,5 metros entre usuários nas áreas livres e lojas;
- Aferir a temperatura de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento, com impedimento de ingresso e orientação a quem estiver com febre;

Regras Específicas da Bandeira (Comércio) Setor Restaurantes e Lanchonetes Horário de Funcionamento Normal Procedimento de operação:

- Autorizado o atendimento presencial em restaurantes, com portas abertas e 50% da capacidade;
- Manter distância mínima 1,5 metros entre as mesas;
- Limpeza frequente do salão de alimentação, com turnos, sem contato com as demais atividades; • Mesas só poderão ser utilizadas de forma individual ou compartilhadas por pessoas da mesma família, com limite de 6 pessoas por mesa.

Regras Específicas da Bandeira (Comércio) Setor Restaurantes e Lanchonetes Horário de Funcionamento Normal Procedimento de operação:

- Mesas com frascos de álcool em gel 70% e cardápios com material de fácil limpeza, outros objetos devem ser substituídos por materiais descartáveis;
- Uso de guardanapos de papel e higienização dos cardápios;
- Música com som ambiente e ao vivo (voz e violão);
- Fica proibido o funcionamento de estabelecimentos na modalidade self-service. Permitidas apenas as modalidades de Buffet (os clientes não terão contato com o alimento. Os mesmos devem estar isolados por meio de um vidro ou acrílico e servidos por um funcionário devidamente equipado com avental, luvas, máscara e face shield para realizar a montagem do prato) e a La Carte;

Regras Específicas da Bandeira (Comércio) Funcionamento Normal

- Lanchonete com sistema de drive thru; • Proibida a venda de bebidas alcoólicas.

Regras Específicas da Bandeira (Comércio) Funcionamento Restrito 50% da capacidade Horário de funcionamento Normal

- Depósitos de Bebidas*
- * Podem funcionar com 50% de sua capacidade de balcão.

Regras Específicas da Bandeira (Comércio) Setor Depósitos de Bebidas Procedimento de operação:

- Manter distância mínima 1,5 metros entre os consumidores;
- Limpeza frequente do balcão;
- Uso de guardanapos de papel e higienização dos cardápios;

Regras Específicas da Bandeira (Comércio) Funcionamento Restrito 50% da capacidade Horário de funcionamento Normal

- Casas Noturnas, Teatros e Cinemas*
- * Podem funcionar com 50% de sua capacidade.
- * Higienização total do ambiente entre as seções.

Regras Específicas da Bandeira (Comércio) Funcionamento Restrito 50% da capacidade Horário de funcionamento Normal

- Bares e Quiosques*
- * Podem funcionar com 50% de sua capacidade de balcão e mesas (se houver).

Regras Específicas da Bandeira (Comércio) Setor Bares e Quiosques Procedimento de operação:

- Manter distância mínima 1,5 metros entre os consumidores e/ou entre as mesas (se houver);
- Limpeza frequente do balcão e mesas (se houver);
- Mesas só poderão ser utilizadas de forma individual ou compartilhadas por pessoas da mesma família;
- Mesas (se houver) com frascos de álcool em gel 70% e cardápios com material de fácil limpeza; • Uso de guardanapos de papel e higienização dos cardápios;
- Música com som ambiente e ao vivo (voz e violão), não sendo permitido o uso de pistas de dança;

Regras Específicas da Bandeira (Comércio) Setor de Academias, Estúdios e similares Procedimento de operação:

- Funcionamento com 50% da capacidade, uso obrigatório de máscaras;
- Seguir diretrizes do Conselho Regional de Educação Física em anexo.

Regras Específicas da Bandeira (Serviços) Funcionamento Pleno

- Hospitais e Laboratórios; Funcionamento Pleno
- Médicos, Dentistas, Psicólogos e Fisioterapeutas;

Regras Específicas da Bandeira (Serviços) Horário de Funcionamento Pleno

- Auto Escolas*;
- * Obrigatório utilização de máscaras, apenas duas pessoas por carro e higienização da parte interna do veículo, com ênfase no volante, câmbio, alavancas (seta), freio de mão e maçanetas (interna e externa) a cada término de utilização.
- * Salas de aula limitadas a utilização de 50% da capacidade total.

Regras Específicas da Bandeira (Serviços) Procedimento de operação: Organizações Religiosas:

- As celebrações podem acontecer nos horários normais;
- Funcionamento com 50% da capacidade, uso obrigatório de máscaras;
- Intervalo mínimo de 2h entre as celebrações, higienização do espaço ao final de cada celebração;

- Manter distância de 1,5 metros entre as pessoas, sem contato físico entre elas;
- O acesso de pessoas do grupo de risco da Covid-19 não é recomendado;

Regras Específicas da Bandeira (Serviço) Setor Hoteleiro:

I – O funcionamento de hotéis, motéis, hostels e pousadas será limitado a capacidade máxima de 60% das vagas disponíveis, devendo-se respeitar as regras gerais previstas no Anexo do presente plano;

II – Estes estabelecimentos deverão obrigatoriamente priorizar a hospedagem de 01 (um) hóspede por acomodação, podendo-se chegar a 02 (dois) desde que seja cônjuge, companheira, companheiro ou membro da mesma família, com o intuito de se evitar a aglomeração de pessoas em um mesmo cômodo.

Regras Específicas da Bandeira (Serviço) Setor Hoteleiro:

I – O serviço de alimentação fornecido por estes estabelecimentos deverá priorizar o atendimento na forma de "serviço de quarto ao cliente".

ANEXOS

Diretrizes para o Comércio Varejista

Limitar a quantidade de clientes que entram no comércio, e que estejam usando máscaras bem como seus funcionários; Afixar material com as orientações, conforme modelo anexo ou similar e disponibilizar em locais visíveis aos clientes, como balcões de atendimento, caixas, portas de acesso ao estabelecimento e sanitários; Fornecer, em locais estratégicos, álcool em gel a 70% para clientes;

Estabelecimentos que disponibilizam carrinhos ou cestos para os clientes deverão promover a limpeza das barras e alças com álcool 70% ou diluição de Hipoclorito de sódio a 2% em intervalos mínimos de 30 minutos. Estabelecimentos que disponham de auto serviço deverão suspender este serviço, disponibilizando funcionário para atendimento ou oferecer os alimentos já embalados;

Organizar as filas nos balcões de caixa de modo a manter distância mínima de segurança de 2 metros entre os clientes; Funcionários que apresentem febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverão ser afastados do trabalho, retornando somente após o término dos sintomas;

O uso dos provadores não será permitido; Organizar as filas nos balcões de caixa de modo a manter distância mínima de segurança de 2 metros entre os clientes; Funcionários que apresentem febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverão ser afastados do trabalho, retornando somente após o término dos sintomas.

Recomenda-se às empresas a medição prévia da temperatura dos empregados e consumidores; O uso dos provadores não será permitido.

Diretrizes em Salões de Beleza e Centros de Estética

Organize uma área de chegada e saída para clientes e profissionais para higienização das mãos com álcool gel 70% e um borrifador para a higienização das solas dos sapatos; Certifique se os clientes e profissionais estejam usando máscaras;

Atendimentos somente por meio de agendamentos e que os clientes evitem ir com acompanhantes; Desinfete todas as superfícies, ferramentas, toalhas e roupas, mesmo que tenham sido limpas antes do fechamento; Antes de iniciar as atividades diárias e entre atendimentos, deve-se realizar a limpeza e desinfecção química, respeitado o tipo de material, nos locais de contato do cliente, a saber: bancadas, poltronas, cadeiras, macas e afins; Optar, sempre que possível, por deixar portas internas abertas entre setores para ajudar na circulação e evitar o toque em puxadores e maçanetas;

Higienizar a maquieta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento, assim como canetas e outros objetos;

Remover o lixo diariamente e ao descartá-lo fechá-lo bem para que não sejam foco de contaminação; Organizar escala de trabalho, prevenindo evitar aglomerações, de acordo com a quantidade de pessoas permitida em um mesmo ambiente;

Realizar atendimento mais exclusivo, estabelecer distância mínima de 2m entre as estações de atendimento; Não permitir a realização de serviços simultâneos no mesmo cliente. Exceto quando respeitar a distância mínima orientada entre os profissionais e o cliente;

Evitar que as salas de espera promovam aglomerações, para isso, espaçar os horários de atendimento; Orientar profissionais para que a roupa e o calçado usados no caminho casa/trabalho/casa não seja a mesma usada durante o atendimento; Recomenda-se às empresas a medição prévia da temperatura dos empregados e consumidores;

Diretrizes em Meios de Hospedagem

Os protocolos que serão aqui gerados, estarão apoiados nos processos e em pequenos ajustes na estrutura física para garantir a segurança do cliente, dos colaboradores e dos prestadores de serviços.

Cabe a cada estabelecimento, ofertar material contendo as orientações a serem implementadas em todas as etapas aqui recomendadas e garantir a capacitação periódica das equipes envolvidas, sejam elas próprias ou prestadores de serviços.

Conhecer os fundamentos da higiene como saber a diferença dos conceitos entre limpeza, higienização e desinfecção é fundamental para a equipe de governança, para que seja capaz de realizar seus trabalhos com eficiência.

A capacitação de toda a equipe para estes conceitos deve ser considerada pela liderança.

As práticas padrão de limpeza e desinfecção podem efetivamente matar o COVID-19 e impedir sua propagação.

Diretrizes em Meios de Hospedagem Cuidados Gerais:

1. Divulgar na entrada e no interior dos meios de hospedagem, tanto áreas sociais quanto áreas de colaboradores, por meio de cartazes, as medidas que devem ser observadas pelos funcionários, prestadores de serviços e clientes para minimizar os riscos de contágio de COVID-19;

2. Cartaz de divulgação com os seguintes dizeres na entrada: Ao chegar ao hotel, não toque em nada antes de higienizar as mãos

Ao entrar no quarto, deixe os sapatos, bolsa, carteira e chaves em local perto da porta.

Vá direto para as instalações sanitárias, tome banho e coloque as roupas utilizadas em um saco plástico.

Limpe o celular e óculos com álcool à 70%

Limpe todas as embalagens vindas de fora, inclusive das refeições servidas no hotel, com álcool à 70%.

2. Disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) para uso dos funcionários, prestadores de serviços e clientes em pontos estratégicos e de fácil acesso para higiene das mãos, principalmente na entrada e saída de locais de grande movimentação;

3. Exigir o uso de máscara por todos os funcionários e prestadores de serviços, especialmente os envolvidos na preparação e serviços de alimentos, fornecendo aos mesmos preferencialmente máscaras descartáveis para troca a cada 2 (duas) horas.

No caso de máscaras de tecido de uso não profissional, orientar quanto ao uso adequado e higienização;

4. Em áreas sociais, como lobby e áreas de lazer, será reduzida a quantidade de sofás, mesas cadeiras ou espreguiçadeiras, diminuindo o número de pessoas no local em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da capacidade habitual, buscando guardar a distância mínima de 2 (dois) metros entre os clientes;

5. Para clientes de um mesmo grupo familiar (que estejam num mesmo apartamento), não se aplica a distância de 2 (dois) metros. Essa distância é recomendada para clientes de diferentes grupos familiares;

6. Propiciar boa ventilação nos ambientes, mantendo portas e janelas abertas, e em caso de ambiente climatizado, realizar a manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, inclusive filtros e dutos;

7. Retirar ou isolar o acesso temporariamente a todos os livros e revistas dos apartamentos. Nas áreas comuns, caso não seja possível a retirada destes, impedir/inviabilizar/isolar o acesso para evitar contaminação cruzada;

8. Interditar os banheiros de áreas comuns. No caso de banheiro de colaboradores, manter o ambiente desinfetado conforme a utilização.;

9. Superfícies de toque (corrimãos de escadas de acesso, maçanetas, portas – inclusive de elevadores – trincos de portas de acesso de pessoas, bancadas e mesas) manter a desinfecção periodicamente durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades;

10. O recebimento de dinheiro, cartões e outras formas de pagamento deverá ocorrer em área específica e os funcionários responsáveis por essa atividade não devem manipular alimentos ou produtos não embalados;

11. Todos os equipamentos de trabalho devem ser higienizados quando um novo colaborador for assumir o posto de trabalho;

12. Higienizar após cada utilização os equipamentos e utensílios utilizados no serviço ou colocados à disposição dos clientes, como máquinas de recebimentos, cardápios, comandas, dentre outros, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento), água sanitária ou hipoclorito a 1% (um por cento);

13. Serão higienizadas após cada uso, as superfícies de toque (cadeiras, mesas, bancadas, cardápios, comandas, etc).

Diretrizes em Meios de Hospedagem Cuidados Recepção:

1. Aplicar um questionário na entrada dos meios de hospedagem, a ser preenchido por um responsável e por seus acompanhantes e familiares (necessário nome, CPF e assinatura desse responsável): a) Você contato com alguma pessoa nos últimos 14 dias que foi diagnosticado com COVID-19? b) Você apresenta alguns destes sintomas? Febre, tosse, cansaço, falta de ar, dor no corpo. c) Acredita estar com COVID-19? Caso questionário com respostas positivas ou medição de temperatura a partir de 37,5 graus centígrados, cliente será orientado para futura hospedagem.
2. Enquanto durar a determinação da cidade de Rio das Ostras sobre obrigatoriedade de máscaras, hóspedes que eventualmente chegarem sem máscaras será explicada a obrigatoriedade e cobrado o valor na conta do cliente, equivalente ao número de máscaras necessárias;
3. Haverá atendimento prioritário para grupos de risco (evitando fila e proporcionando rápido atendimento): pessoas acima de 60 anos, grávidas, hipertensos, diabéticos e outras condições (próprio cliente dirá se é atendimento prioritário)
4. Os Meios de Hospedagens devem informar no check in, aos hóspedes a atual política de arrumação e troca de enxoval de cama e banho dos apartamentos. Caso o hóspede não deseje a arrumação e troca de enxoval, o limite máximo de 72 horas deve ser obedecido;
5. Organizar os balcões das recepções com linha de distanciamento para atendimento no balcão de no mínimo 1 (um) metro e indicando no piso o local de espera do próximo cliente a uma distância mínima de 2 (dois) metros;
6. Em caso de formação de filas, a recepção orientará as pessoas a manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros;
7. O cartão-chave deve ser efetivamente desinfetado com álcool 70% antes de ser entregue ao hóspede e deve-se pedir aos hóspedes que depositem os cartões-chave utilizados numa urna específica, para posterior desinfecção antes de serem reutilizados;
8. Recomenda-se que o recepcionista não entregue ou pegue o cartão da mão do hóspede, sempre deixando numa superfície do balcão ou bandeja higienizada;
9. As máquinas de recebimento por cartão de crédito devem ser recobertas por filme plástico, e ser higienizado a cada uso;
10. Equipamentos de uso comum, como teclados, telas e monitores devem ser desinfetados com álcool 70% assim que um recepcionista assumir a posição;
11. Canetas usadas pelos recepcionistas para assinatura de documentos, são de uso individual e não devem ser compartilhadas com os clientes;
12. As canetas pra os clientes devem ser desinfetadas após cada utilização;
13. Mensageiros utilizarão luvas descartáveis para manusear a bagagem dos clientes, que devem ser descartadas após cada serviço. Antes de colocar nova luva descartável, higienizar mãos com álcool em gel 70%.

Diretrizes em Meios de Hospedagem Cuidados Hospedagem - Apartamentos: Mudança no padrão de serviço:

1. O cliente poderá optar por não ter serviço de arrumação durante sua estada (para evitar pessoas entrando em seu apartamento). Limite de 72 horas sem arrumação, após esse período o serviço de arrumação é obrigatório. Nessa opção, o frigobar* também não será reabastecido;
2. As camareiras devem utilizar EPI descartáveis (equipamentos de proteção individual) que as protejam de eventual contaminação e será incluso o avaral descartável;
3. A limpeza dos apartamentos apenas deverá ser feita sem a presença do hóspede (apartamentos ocupados, camareira oferecerá outro horário para limpeza);
4. A limpeza do apartamento deverá ser feita com as janelas abertas e ar-condicionado desligado;
5. Deverá ser feita desinfecção de todas superfícies de contato dos apartamentos, como bancadas, aparelhos telefônicos, controles remotos, interruptores, maçanetas e outros com álcool gel 70% ou hipoclorito a 1%;
6. Travessouros extras e cobertores estarão em embalagens lacradas;
7. A retirada dos enxovais será efetuada em embalagens plásticas e lacradas;
8. No check-out, todos itens de frigobar serão trocados e levados para passar por desinfecção para a estada seguinte. A montagem do frigobar é realizada somente com itens já desinfetados;
9. Os equipamentos de trabalho (carrinhos, vassouras, aspiradores etc.) também devem ser desinfetados a cada troca de pessoa;

Diretrizes em Meios de Hospedagem Cuidados Alimentos & Bebidas:

1. Os bares e restaurantes deverão permanecer fechados;
2. Substituir o serviço de buffet por um modelo equivalente emprato padrão, de acordo com a definição do estabelecimento. Café da manhã, almoço e jantar completo será servido impreterivelmente nos quartos;
3. Manter os talheres higienizados e devidamente embalados de forma individualizada juntamente com os guardanapos, a fim de evitar contaminação cruzada;
4. Sal e pimenta estarão em embalagens descartáveis, evitando que saleiros e pimenteiros criem contaminação cruzada;
5. Cardápios dos menus serão plastificados, facilitando sua desinfecção a cada cliente;

Diretrizes em Shopping Centers

Obrigatoriedade do uso das máscaras por parte de clientes e funcionários
 Obedecer a distância de 2 metros entre funcionários e clientes assim como a obrigatoriedade do uso da máscara;
 Controle de acesso nos horários de grande fluxo como almoço e finais de semana, bem como o controle da área externa do estabelecimento;
 Higienizar todos os objetos, balcões e afins;
 Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os lugares de fácil acesso;
 Funcionamento do estabelecimento com capacidade operacional reduzida;
 Recomenda-se às empresas a medição prévia da temperatura dos empregados e consumidores.

Diretrizes para Vendedores Ambulantes

Obrigatório o uso de máscaras;
 Não oferecer produtos para degustação;
 Manter higienizadas as superfícies e disponibilizar aos clientes álcool em gel 70%;
 Se possível, instalar barreiras que evitem o contato direto do consumidor com os produtos;
 Reforçar os procedimentos de higiene das mãos e antebraços;
 Manter a distância de 1,5 metros do cliente;

Diretrizes para Prestadores de Serviços

Reforçar a higienização do material de trabalho – superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas, mouse pads, interruptores etc.) e equipamentos (computadores, impressoras, telefones, mouses e outros) terão que ser limpos a cada 2 (duas) horas;
 Priorizar reuniões por videoconferências em vez de reuniões presenciais;
 Disponibilização de álcool gel para cada profissional;
 No caso dos serviços terceirizados e assistências técnicas, os profissionais terão que usar medidas de prevenção como o uso de materiais descartáveis;
 Garantir que todos os profissionais e clientes estejam usando máscara;
 Recomenda-se às empresas a medição prévia da temperatura dos empregados e consumidores.

Diretrizes para Academias, Estúdios e Similares

REGRAS GERAIS A TODOS OS ESTABELECEMENTOS PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES;
 Higienizar as mãos antes e depois de cada atividade e entrada e saída dos estabelecimentos usando água e sabão líquido ou, quando não for possível, álcool 70% em gel ou líquido;
 Em áreas de circulação, incluindo banheiros, disponibilizar álcool 70% em gel, dispensadores de sabão líquido e de papel-toalha descartável e lixeiras com tampa, sem acionamento manual.
 Usar obrigatoriamente máscara em todas as áreas comuns, e só retirar durante as refeições (funcionários) e os alunos/clientes só retirar em casa;
 Respeitar o distanciamento social de 1,5 a 2 metros e todas as demarcações solicitadas pelo estabelecimento;
 Higienizar calçados com água sanitária antes de entrar nos estabelecimentos;
 Aferir temperatura de cada cliente/aluno antes da entrada no estabelecimento. Aqueles que apresentarem a temperatura corporal acima de 37º graus deverão ser encaminhados a assistência médica municipal;
 Manter os ambientes arejados com as janelas e portas abertas e a limpeza dos aparelhos de ar-condicionado em dia;
 Reforçar a sensibilidade sobre a etiqueta respiratória, a ser adotada em caso de tosse ou espirros: proteger a boca e o nariz com lenço de papel descartável ou o braço, evitando tocar o rosto;
 Fazer a limpeza concorrente a cada três horas e a limpeza terminal após o expediente, com atenção à necessidade da limpeza imediata*

*; Divulgar em pontos estratégicos os materiais educativos e outros meios de informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19, assim como o contato de comunicação direto da prefeitura (contato de whatsapp, redes sociais...);
 Fazer a limpeza concorrente a cada três horas e a limpeza terminal após o expediente, com atenção à necessidade da limpeza imediata**;

**Entende-se por limpeza concorrente o processo realizado para a manutenção da limpeza durante o funcionamento do estabelecimento. A frequência recomendada é, no mínimo, a cada três horas ou sempre que preciso. A limpeza terminal é mais completa, uma faxina geral antes ou após o encerramento das atividades. A limpeza imediata deve ser feita no momento da ocorrência, quando há, por exemplo, o derramamento acidental de alguma substância no solo. Essa limpeza é fundamental para evitar acidentes e acúmulo de sujidades. Divulgar em pontos estratégicos os materiais educativos e outros meios de informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19, assim como o contato de comunicação direto da prefeitura (contato de whatsapp, redes sociais...);
PONTOS ESSENCIAIS PARA EFICÁCIA DAS REGRAS
 O comprometimento dos empresários, gestores e profissionais das academias em cumprir as medidas estabelecidas neste Protocolo.
 A colaboração da população em geral.
 A fiscalização dos órgãos públicos (Prefeitura e o Conselho Regional de Educação Física – CREF-1) e dos frequentadores.

Diretrizes para Academias, Estúdios e Similares RECEPÇÃO/ PORTARIA

A entrada nas academias será autorizada apenas para os clientes que preencherem todos os documentos (parq, formulário com normas de utilização do espaço – anexo no final do documento), após aferição de temperatura e higienização de calçados e mãos.
 No caso do uso de leitor digital para a entrada na academia, deve-se disponibilizar um recipiente de álcool em gel a 70% ao lado da catraca.
 O cliente deve ter também a opção de acessar a academia, comunicando à recepcionista o seu número de matrícula ou CPF, para que não precise tocar no leitor digital.
 O número de clientes que entram na academia deve ser limitado a 40% da sua capacidade total, respeitando a ocupação simultânea de um cliente a cada 6,25m² (nas salas de aulas coletivas), de 1,5m (no salão de musculação) e de 2m (na sala de ergometria) com as devidas demarcações para fácil acesso e entendimento.
 É recomendado que a Ficha de Matrícula ou quaisquer documentos exigidos pelo estabelecimento seja preenchido pelo sistema de pré-check-in, por aplicativos de mensagens ou formulários on-line. Caso não seja possível adotar uma dessas medidas, a orientação é a marcação do distanciamento mínimo exigido (dois metros), evitando a aglomeração de clientes na recepção da academia.

As máquinas para pagamento com cartão devem ser protegidas com filme plástico e higienizadas após cada utilização. É recomendado incentivar o pagamento por aproximação do cartão ou QR Code, evitando a manipulação da máquina. O álcool gel 70% deve ser disponibilizado para os clientes já na recepção, assim como o tapete de higienização dos calçados.

Para evitar fontes de contaminação e facilitar a higienização, deve ser retirado todo o material que pode ser compartilhado ou tocado por diferentes clientes, como jornais, revistas e objetos decorativos da recepção. A divulgação das medidas de prevenção à Covid-19 deve ser feita por cartazes e informações verbais como "Para sua segurança, não se esqueça de higienizar as mãos" e "O uso da máscara é obrigatório". Divulgar em pontos estratégicos os materiais educativos e outros meios de informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19, assim como o contato de comunicação direto da prefeitura (contato de whatsapp, redes sociais...)
 As aulas coletivas só serão realizadas mediante de agendamento prévio com a sua totalidade reduzida e respeitando o distanciamento social.

Diretrizes para Academias, Estúdios e Similares ÁREAS DE CIRCULAÇÃO

O distanciamento mínimo de dois metros entre os frequentadores da academia deve ser respeitado em todas as dependências.

Nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas, deve ser delimitado com fita o espaço para cada cliente se exercitar, respeitando o distanciamento mínimo de dois metros.

Devem ser disponibilizados kits de limpeza, com álcool 70% ou água sanitária 0,2%*** e pano multiuso descartável ou papel-toalha.

Em todas as áreas da academia para que os clientes higienizem os equipamentos e o armário (máquinas, halteres, colchonetes, entre outros) antes da utilização.

Nesse período de pandemia, fica PROIBIDO o revezamento dos equipamentos entre os clientes.

Caso a academia forneça toalhas, elas devem ser descartadas pelo cliente em um recipiente com tampa e acionamento por pedal.

Bedouros de uso direto não são recomendados.

Afixar, em locais visíveis, as Regras de uso disponibilizadas nesse material e demais orientações que possam ajudar na prevenção da disseminação da Covid-19.

Aumentar a frequência de higienização (de acordo com a regra comum estabelecida) das áreas de maior circulação, como recepção, banheiros, vestiários, pontos de alimentação e anexos, bem como os vestiários e refeitório dos colaboradores, com planilha de controle da limpeza exposta em local visível.

Durante o horário de funcionamento da academia, os equipamentos e demais produtos (como colchonetes, alteres, anilhas e barras) devem ser higienizados pelos alunos com álcool 70%, água sanitária 0,2%* ou quaternário de amônio a cada uso. 10.

Para não comprometer as atividades, é recomendada a divisão da academia em diferentes áreas, com escala de limpeza diferente para cada uma delas.

A limpeza e a desinfecção dos banheiros e vestiários devem ser feitas sem a presença ou aglomeração de clientes, e com placas de sinalização no lado externo durante o processo de higienização.

Todos os suportes de papel-toalha e papel higiênico, sabonetes, torneiras, acionadores de descarga, assento do vaso, pia, ganchos, lixeiras, maçanetas de portas e demais peças devem ser higienizadas.

Afixar cartazes informativos em diversas áreas da academia, com orientações sobre forma de contágio e de prevenção à Covid-19.

Se algum colaborador ou aluno apresentar sintomas gripais ou qualquer outro indicativo da Covid-19, a gerência local deve ser imediatamente informada para que o colaborador ou aluno seja afastado.

Os funcionários, colaboradores, personal trainers e terceirizados devem ser capacitados sobre os protocolos e procedimentos de funcionamento e higienização que fazem parte das medidas de prevenção à disseminação da Covid-19, assim como educar os alunos sobre a importância do uso da máscara e higienização das mãos e equipamentos a cada uso.

Diretrizes para Academias, Estúdios e Similares ÁREA DE AULAS COLETIVAS

As aulas serão agendadas previamente por sistema de mensagem via aplicativo e com número de alunos reduzidos a 40% da sua capacidade total.

O espaço será demarcado no chão com o distanciamento social 2m no mínimo.

Aulas como Spinning / ciclismo indoor não serão permitidas.

Aulas de ginástica deverão ser realizadas com materiais de fácil higienização, priorizando a atividade com o peso corporal.

Aulas de dança deverão ter seus números de alunos reduzidos afim de que não haja aglomerações, aulas de dança em duplas serão proibidas como a dança de salão, zouk, forró...

As aulas terão sua carga horária reduzida para 45 min. e não 60 min.

Diretrizes para Academias, Estúdios e Similares BOXES DE CROSSFIT

Todos esses espaços devem seguir as demais orientações descritas para academias. (Itens I e II do prezado documento, assim como as regras comuns).

Deve ser suspenso o uso de equipamentos de difícil higienização, como corda naval e pneus.

O magnésio em pó deve ser disponibilizado em embalagens para uso individual.

Deve ser delimitado com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar, respeitando o distanciamento mínimo de dois metros.

Diretrizes para Academias, Estúdios e Similares HORARIO DE FUNCIONAMENTO

Os estabelecimentos funcionarão em dois turnos, com o fechamento para a higienização total do estabelecimento em dois turnos: 6h às 12h / 12h às 13h fechado para a higienização total do estabelecimento / 13h às 20h / 20h às 21h fechado para a higienização total do estabelecimento.

Os alunos deverão permanecer dentro do salão de musculação por no máximo 50 min., dando tempo de 10 min. para troca de turno dos clientes.

Alunos considerados de risco terão horário diferenciado 6h às 8h e de 16h às 18h na sala de musculação, respeitando o tempo de utilização das aulas de 50 min.

Aulas coletivas suspensas para esse grupo de risco.

Diretrizes para Academias, Estúdios e Similares LUTAS MARCIAIS

Todos esses espaços devem seguir as demais orientações descritas para academias. (Itens I e II do prezado documento, assim como as regras comuns).

Não será permitido contato com outro aluno ou colaborador.

As aulas devem priorizar técnicas específicas de forma individual.
A duração das aulas deverá ser de 45 min. e não 60 min.
Materiais de aula de uso individual e pessoal (protetor bucal, luvas, kimonos...)

Diretrizes para Academias, Estúdios e Similares ESPAÇOS AQUÁTICOS COBERTOS E AQUECIDOS.

Sabemos que no meio aquático com a cloração e PH adequado e controlado, na média de 2ppm e o PH entre 7,2 a 8,0, sendo medidas três (3) vezes ao dia no nosso espaço, vírus e bactérias serão eliminados e assim junto com outras medidas de profilaxia, estaremos evitando o contágio enquanto estiver praticando as aulas na água. Todos os funcionários usarão máscaras e será medida a temperatura do corpo na entrada (secretária usará face Shields também).

Serão enviados a todos os alunos as regras de funcionamento que deverão ler na sua íntegra e assinar confirmando estar ciente de que leu o conteúdo todo.

Serão colocadas no mural as regras de funcionamento para que todos leiam e esteja disponível.

Só poderá ter um acompanhante por aluno, se houver necessidade e ficando nos lugares marcados com espaçamento.

Ao entrar no estabelecimento, será medida a temperatura com termômetro infravermelho.

O aluno limpará os sapatos no cloro colocado no tapete da entrada, limpará as mãos no álcool gel (Tótem de álcool Gel), responderá as perguntas feitas pela funcionária que estará com face Shields e máscara na recepção. O aluno será orientado a vir de casa já com o maiô ou sunga de natação vestido por baixo da roupa, trazer seu roupão ou toalha, pois não será liberado o uso dos vestiários e chegar no horário marcado, para não haver aglomeração na área seca.

Não será permitida a entrada com chinélos ou qualquer sapato, na área demarcada que terá um lugar determinado para deixá-los.

Colocará seu roupão ou toalha nos lugares com ganchos individuais na área da piscina.

Trará seus próprios óculos de natação e touca e não será permitido emprestar, caso esqueça.

O material usado na aula será individual e serão sempre higienizados com álcool 70 graus e cloro, assim como corrimão de entrada e maçaneta a cada intervalo de aula.

As aulas terão intervalo de 10 minutos para higienização da entrada da área da piscina e será reduzido o número de alunos por turma, 50% (4 alunos) aulas infantis e infanto-juvenil, natação de adulto (2 alunos), Hidroginástica (10 alunos) e bebê com os pais (5 alunos).

Aulas de hidroginástica serão reduzidas o tempo para 50 minutos.

As janelas e portas da área coberta da piscina serão abertas para troca de ar durante o tempo todo de funcionamento. Os professores darão aulas com face Shields e manterá sempre higienizado com álcool ou sabão e água.

Entrada no ambiente coberto e aquecido somente o aluno, professor e profissional da limpeza. (Salvo aula de bebê com os pais, que um entrará com a criança).

Na hidroginástica haverá o distanciamento social de 2m², dividido por quadrante o espaço do aluno permitido conforme a metragem da piscina, uso obrigatório de máscara facial ou face Shields, e o material da aula uso individual já higienizado.

Uso individual de garrafa de água, de preferência abastecida em casa.

Higienização do vaso sanitário com spray de cloro ou álcool 70° a cada utilização.

O aluno que apresentar sintomas de gripe ou resfriado estará proibido de frequentar as aulas.

DECRETO Nº 2613/2020

ATUALIZAAS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, DE ACORDO COM O ADITAMENTO AO PLANO DE ENFRENTAMENTO E DE REDUÇÃO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO as ações definidas com embasamento técnico no Aditamento ao Plano de Reabertura das Atividades Econômicas do Município de Rio das Ostras;

CONSIDERANDO a necessidade de flexibilização das atividades econômicas, religiosas e esportivas, com observação e em equilíbrio com os indicadores sanitários e de saúde, como relevantes ao bem estar da população riostrense e o correspondente reflexo no sucesso das medidas de enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO a permanência do foco da Administração Municipal em manter diálogo aberto com as instituições, buscando soluções conciliatórias no âmbito administrativo que alcancem convergência entre o atendimento das exigências dos órgãos de controle e os legítimos anseios da população riostrense, tendo como finalidade a preservação da vida e a superação desta crise de saúde sem precedentes, com mitigação do risco e reflexos indesejáveis;

CONSIDERANDO a reconhecida competência concorrente de Estados e Municípios no âmbito da saúde, especialmente nas medidas de enfrentamento da Covid-19, reconhecida por unanimidade pelo Plenário do STF na ADI 6341;

CONSIDERANDO o dever de informação e transparência, de modo a conceder tranquilidade aos administrados e segurança jurídica;

CONSIDERANDO o dever de balancear as medidas de preservação da saúde sem gerar lesões à ordem e à economia pública;

CONSIDERANDO a necessidade de retomada econômica e social gradual no Município, sujeito a medidas restritivas que já superam 100 (cem) dias, como um dos maiores desafios de nossa atual sociedade e da administração pública;

CONSIDERANDO a magnitude dos danos causados pela pandemia à economia nacional, a necessidade de garantir aos cidadãos a manutenção do emprego e da renda, além de assegurar o desenvolvimento econômico e social do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o retorno do funcionamento do comércio em geral, *shoppings* e galerias respeitando a restrição no horário de funcionamento que passa a ser das 12:00h às 18:00h, desde que atendidas as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, com o cumprimento obrigatório das medidas de prevenção e segurança estabelecidas nos protocolos de segurança para enfrentamento da Covid-19.

§ 1º. O comerciante deverá seguir os protocolos obrigatórios expedidos pelo Poder Público, sob pena de responder pela infração cometida, sujeitando-se inclusive à suspensão de suas atividades em nome do interesse coletivo.

§ 2º. Configuram procedimentos de operação obrigatórios:

I – A fixação de placa com o horário de funcionamento, visível na porta do estabelecimento;

II – Cada funcionário só poderá atender um cliente por vez;

III – É obrigatória a manutenção da distância mínima de 1,5 (um e meio) metro entre todos os presentes no estabelecimento, no limite de 4 m² (quatro metros quadrados) por pessoa;

IV – É obrigatório o uso de máscaras por todos os presentes, sejam eles clientes ou comerciantes;

V – Assegurar que todos os clientes higienizem as mãos com álcool gel 70% (setenta por cento), ao entrar no estabelecimento;

VI – Não será permitido experimentar roupas, acessórios e assemelhados;

VII – É obrigatória a limpeza periódica de produtos com álcool líquido 70% (setenta por cento), salvo nos casos em que possa gerar danos aos mesmos;

VIII – Circulação de pessoas limitada a 30% da capacidade total dos *shoppings* e galerias, controle de acesso e aferição de temperatura.

Art. 2º Fica autorizada a abertura dos restaurantes e lanchonetes no Município de Rio das Ostras, com atendimento presencial, no horário de 10:00 h às 24:00 h, condicionada ao rigoroso atendimento das normas a seguir.

§ 1º. A permissão de que trata este artigo alcança somente os restaurantes que trabalhem com as modalidades de *Buffet* e *La Carte*, permanecendo proibido o funcionamento de estabelecimentos na modalidade exclusiva de *Self-Service*;

§ 2º. O comerciante deverá seguir os protocolos obrigatórios expedidos pelo Poder Público, sob pena de responder pela infração cometida, sujeitando-se inclusive à suspensão de suas atividades em nome do interesse coletivo.

§ 3º. Configuram procedimentos de operação obrigatórios:

I – Fica autorizado o atendimento presencial de restaurantes e lanchonetes no horário compreendido entre 10:00 h e 24:00 h, com portas abertas e 30% (trinta por cento) da capacidade total;

II – É obrigatória a manutenção da distância mínima 1,5 (um e meio) metro entre as mesas;

III – É obrigatória a limpeza frequente do salão de alimentação, com turnos, sem contato com as demais atividades;

IV – As mesas só poderão ser utilizadas de forma individual ou compartilhadas por pessoas da mesma família, no limite de 6 pessoas;

V – Os estabelecimentos deverão disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) obrigatoriamente aos clientes;

VI – Permitido o funcionamento de lanchonete com sistema de *drive thru* no horário das 09:00 h às 24:00 h, sem comercialização de bebidas alcoólicas;

VII – Os cardápios deverão ser confeccionados com material de fácil limpeza;

VIII – Somente fica permitida a utilização de guardanapos descartáveis de papel, vedada a utilização de guardanapos de pano;

IX – É obrigatória a higienização dos cardápios após a saída de cada cliente;

X – É proibido o uso de pistas de dança e de música ao vivo, sendo permitida apenas música como som ambiente.

Art. 3º Fica autorizada a abertura dos bares no Município de Rio das Ostras, com atendimento presencial, no horário de 9:00 h às 20:00 h, condicionada ao rigoroso atendimento das normas a seguir.

§ 1º. O comerciante deverá seguir os protocolos obrigatórios expedidos pelo Poder Público, sob pena de responder pela infração cometida, sujeitando-se inclusive à suspensão de suas atividades em nome do interesse coletivo.

§ 2º. Configuram procedimentos de operação obrigatórios:

I – Fica autorizado o atendimento presencial nos bares no horário compreendido entre 9:00 h às 20:00 h, com portas abertas e 30% (trinta por cento) da capacidade total;

II – É obrigatória a manutenção da distância mínima 1,5 (um metro e meio) entre as mesas;

III – É obrigatória a limpeza frequente do salão de alimentação, com turnos, sem contato com as demais atividades;

IV – As mesas só poderão ser utilizadas de forma individual ou compartilhadas por pessoas da mesma família, no limite de 6 pessoas;

V – Os estabelecimentos deverão disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) obrigatoriamente aos clientes;

VI – Os cardápios deverão ser confeccionados com material de fácil limpeza;

VII – Somente fica permitida a utilização de guardanapos descartáveis de papel, vedada a utilização de guardanapos de pano;

VIII – É obrigatória a higienização dos cardápios após a saída de cada cliente;

IX – É proibido qualquer consumo em balcão uso de pistas de dança e de música ao vivo, sendo permitida apenas música com som mecânico.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de quiosques no Município de Rio das Ostras, com atendimento presencial, no horário de 9:00 h às 18:00 h, condicionada ao rigoroso atendimento das normas a seguir.

§ 1º. O comerciante deverá seguir os protocolos obrigatórios expedidos pelo Poder Público, sob pena de responder pela infração cometida, sujeitando-se inclusive à suspensão de suas atividades em nome do interesse coletivo.

§ 2º. Configuram procedimentos de operação obrigatórios:

I – Fica autorizado o atendimento presencial nos quiosques no horário compreendido entre 9:00 h às 18:00 h e 30% (trinta por cento) da capacidade total;

II – É obrigatória a manutenção da distância mínima 1,5 (um metro e meio) entre as mesas;

III – É obrigatória a limpeza frequente, com turnos, sem contato com as demais atividades;

IV – As mesas só poderão ser utilizadas de forma individual ou compartilhadas por pessoas da mesma família, no limite de 6 pessoas;

V – Os estabelecimentos deverão disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) obrigatoriamente aos clientes;

VI – Os cardápios deverão ser confeccionados com material de fácil limpeza;

VII – Somente fica permitida a utilização de guardanapos descartáveis de papel, vedada a utilização de guardanapos de pano;

VIII – É obrigatória a higienização dos cardápios após a saída de cada cliente;

IX – É proibido música ao vivo, sendo permitida apenas música como som ambiente;

X – É proibido o consumo de alimentos e bebidas no balcão.

Art. 5º Fica autorizada a abertura dos depósitos de bebidas no Município de Rio das Ostras, com atendimento presencial, no horário de 9:00 h às 18:00 h, condicionada ao rigoroso atendimento das normas a seguir.

§ 1º. O comerciante deverá seguir os protocolos obrigatórios expedidos pelo Poder Público, sob pena de responder pela infração cometida, sujeitando-se inclusive à suspensão de suas atividades em nome do interesse coletivo.

§ 2º. Configuram procedimentos de operação obrigatórios:

I – Fica autorizado o funcionamento apenas por entrega ou por sistema *drive thru* e/ou retirada direta, sem ingresso no interior do estabelecimento;

II – É proibida a venda de bebidas alcoólicas no balcão.

Art. 6º. Fica autorizada a abertura dos salões de beleza, barbearias, estúdios de tatuagem e estética no Município de Rio das Ostras, com atendimento presencial, no horário de 9:00 h às 18:00 h, condicionada ao rigoroso atendimento das normas a seguir.

§ 1º. O comerciante deverá seguir os protocolos obrigatórios expedidos pelo Poder Público, sob pena de responder pela infração cometida, sujeitando-se inclusive à suspensão de suas atividades em nome do interesse coletivo.

§ 2º. Configuram procedimentos de operação obrigatórios:

I – Fica autorizado o funcionamento apenas com atendimento exclusivo, mediante agendamento, com intervalo para higienização dos equipamentos;

II – Respeitar o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas durante o atendimento;

III – Limpeza após os atendimentos, sem contato com as demais atividades;

IV – Está proibida a utilização de sala de espera;

V – Distância mínima de 1,5 metro entre as estações de trabalho;

VI – Permitido funcionar com 50% (cinquenta por cento) da capacidade.

VII – Obrigatório frascos com álcool em gel a 70% nas estações de trabalho e disponíveis para os clientes ao ingresso no estabelecimento;

VIII – O acesso de pessoas do grupo de risco da COVID-19 permanece não recomendado;

Art. 7º. Fica autorizada o funcionamento de hotéis, motéis, *hostels* e pousadas para atendimento a hóspedes em viagem de trabalho, limitada a capacidade máxima a 40% (quarenta por cento) das vagas disponíveis. Devendo-se respeitar as regras previstas no anexo do presente plano.

§ 1º. O comerciante deverá seguir os protocolos obrigatórios expedidos pelo Poder Público, sob pena de responder pela infração cometida, sujeitando-se inclusive à suspensão de suas atividades em nome do interesse coletivo.

§ 2º. Configuram procedimentos de operação obrigatórios:

I – Deverá, obrigatoriamente, priorizar a hospedagem de 1 hóspede por acomodação. Podendo chegar a 2 hóspedes desde que cônjuge, companheira, companheiro ou membro da mesma família. Com intuito de ser evitada a aglomeração de pessoas no mesmo cômodo.

II – O serviço de alimentação fornecidos por estes estabelecimentos deverá priorizar o atendimento na forma de "serviço de quarto ao cliente".

Art. 8º. Fica autorizado o funcionamento de autoescolas, limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima, horário de funcionamento das 8:00 h às 20:00 h.

§ 1º. O comerciante deverá seguir os protocolos obrigatórios expedidos pelo Poder Público, sob pena de responder pela infração cometida, sujeitando-se inclusive à suspensão de suas atividades em nome do interesse coletivo.

§ 2º. Configuram procedimentos de operação obrigatórios:

I – Obrigatório utilização de máscaras;

II – Apenas duas pessoas por carro;

III – Higienização da parte interna do veículo, com ênfase no volante, câmbio, alavancas (seta), freio de mão e maçanetas (interna e externa) a cada término de utilização.

IV – Salas de aula limitadas a utilização de 30% da capacidade total;

V – Higienização da sala de aula a cada troca de turma.

Art. 9º. Fica autorizado o funcionamento de Cursos Livres, limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima, horário de funcionamento das 7:00 h às 18:00 h.

§ 1º. O comerciante deverá seguir os protocolos obrigatórios expedidos pelo Poder Público, sob pena de responder pela infração cometida, sujeitando-se inclusive à suspensão de suas atividades em nome do interesse coletivo.

§ 2º. Configuram procedimentos de operação obrigatórios:

I – Obrigatório utilização de máscaras;

II – Distanciamento entre os alunos de 1,5 m;

III – Higienização do ambiente a cada troca de turma.

Art. 10º. Ficam autorizadas as atividades físicas nas praias, limitado ao horário compreendido entre 6:00 h às 10:00 h e das 16:00 h às 22:00 h.

§ Único - O acesso às praias, lagoas, praças e parques continua sob recomendação de não utilização para lazer, exceto para a realização de atividades esportivas individuais sem a utilização de equipamentos compartilhados. Permanece a recomendação para uso de máscaras e que os maiores de 60 anos fiquem em casa.

Art. 11º. Ficam autorizadas as celebrações religiosas, limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima.

§ 1º. O líder religioso deverá seguir os protocolos obrigatórios expedidos pelo Poder Público, sob pena de responder pela infração cometida, sujeitando-se inclusive à suspensão de suas atividades em nome do interesse coletivo.

§ 2º. Configuram procedimentos de operação obrigatórios:

- I - Obrigatório utilização de máscaras;
- II - As celebrações deverão ocorrer em 3 horários por dia com duração de 1 hora cada;
- III - Funcionamento com 30% da capacidade;
- IV - Intervalo mínimo de 2:00 h entre as celebrações, higienização do espaço ao final de cada celebração;
- V - Manter distância de 1,5 metro entre as pessoas, sem contato físico entre elas, exceto quando indivíduos da mesma família;
- VI - O acesso de pessoas do grupo de risco da Covid-19 não é recomendado.

Art. 12º. Fica autorizado o funcionamento das Academias, Estúdios e Similares a partir do dia 12 de agosto de 2020, em horário normal, limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima. Devendo-se respeitar as regras previstas no anexo do presente plano – PROTOCOLO DE CONDUTA expedido pelo CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1ª REGIÃO.

§ Único - O comerciante deverá seguir os protocolos obrigatórios expedidos pelo Poder Público, sob pena de responder pela infração cometida, sujeitando-se inclusive à suspensão de suas atividades em nome do interesse coletivo.

Art. 13º. – Fica autorizado o funcionamento das feiras livres, limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima. § 1º. Os feirantes deverão seguir os protocolos obrigatórios expedidos pelo Poder Público, sob pena de responder pela infração cometida, sujeitando-se inclusive à suspensão de suas atividades em nome do interesse coletivo.

§ 2º. Configuram procedimentos de operação obrigatórios:

- I – Obrigatório utilização de máscaras;
- II - Proibido consumo no local;
- III - Apenas venda de Hortifrutigranjeiros;
- IV - Intervalo mínimo de 2:00 h entre as celebrações, higienização do espaço ao final de cada celebração;
- V - Manter distância de 2 metros entre as barracas;
- VI - Higienização periódica das barracas;
- VII - Disponibilizar álcool em gel 70%.

Art. 14º. – Fica autorizado o funcionamento dos ambulantes (renda alternativa), limitado ao horário das 12:00 h às 18:00 h.

§ 1º. Os profissionais deverão seguir os protocolos obrigatórios expedidos pelo Poder Público, sob pena de responder pela infração cometida, sujeitando-se inclusive à suspensão de suas atividades em nome do interesse coletivo.

§ 2º. Configuram procedimentos de operação obrigatórios:

- I – Obrigatório utilização de máscaras;
- II - Espaçamento mínimo de 4 metros entre barracas/carrinhos;
- III - Higienização periódica de produtos e barracas;
- IV - Disponibilizar álcool em gel 70%.

Art. 15º Fica autorizado o funcionamento das lojas de conveniência no Município de Rio das Ostras, com atendimento presencial, no horário de 6:00 h às 24:00 h, condicionada ao rigoroso atendimento das normas a seguir.

§ 1º. O comerciante deverá seguir os protocolos obrigatórios expedidos pelo Poder Público, sob pena de responder pela infração cometida, sujeitando-se inclusive à suspensão de suas atividades em nome do interesse coletivo.

§ 2º. Configuram procedimentos de operação obrigatórios:

- I – Fica autorizado o atendimento presencial no horário compreendido entre 6:00 h às 24:00 h, com portas abertas e 30% (trinta por cento) da capacidade total;
- II – É obrigatória a manutenção da distância mínima 1,5 (um metro e meio) entre as mesas;
- III – É obrigatória a limpeza frequente do salão de alimentação;
- IV – As mesas só poderão ser utilizadas de forma individual ou compartilhadas por pessoas da mesma família, no limite de 6 pessoas;
- V – Os estabelecimentos deverão disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) obrigatoriamente aos clientes;
- VI – Proibida a venda de bebidas alcoólicas geladas no balcão.

Art. 16º. – Permanecem autorizados ao funcionamento pleno os seguintes seguimentos: supermercados, farmácias, farmácias de manipulação, material médico, cirúrgico e hospitalar, funerárias, hospitais, clínicas, laboratórios, mercados, açougues, aviários, peixarias, padarias (observada a capacidade máxima de uso de 30% das mesas), hortifrutis, demais estabelecimentos com o CNAE de varejo e comercialização de produtos alimentícios e água, comércios varejistas de alimentação animal, postos de gasolina, óticas, lojas e depósitos de materiais de construção, lojas de autopeças, oficinas mecânicas, lava jatos, borracharias, banca de jornal, agência de automóveis, marcenarias, serralherias, marmorarias, vidraçarias, imobiliárias, escritórios de advocacia, engenharia, arquitetura, contabilidade, decoração e designer, gráficas, sapateiros e atelier de costura.

Art. 17º. – Revogadas as disposições em contrário.

Art. 18º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de agosto de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIANº 0619/2020

Concede Licença para Atividade Política a Servidor Efetivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Atividade Política, a contar de 14/08/2020, aos Servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, em razão de sua candidatura para cargo eletivo no pleito de 2020, considerando o Artigo 106 da Lei Complementar nº 0066/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de agosto de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIANº 0619/2020

NOME /MATRICULA/CARGO/PROC.ADM.

Geneos Vidal da Silva/6571-4/Guarda Civil Municipal/16278/2020
Adriana Domingues/4563-2/Agente Administrativo/16260/2020
Marcelo Dumas Viveiros/6130-1/Fiscal de Obras e Posturas/16471/2020
Luiz Antonio França Ferraz/403-0/Odontólogo III/16573/2020

PORTARIANº 0620/2020

CESSA EFEITOS DE PORTARIA, DEVOLVE SERVIDOR E DISPENSA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 15327/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - CESSAR os efeitos da Portaria nº 0893/2019, que recebeu o servidor EUZÉBIO MARTINS DE SOUZA

FILHO, Motorista, matrícula nº 805065, oriundo do Município de Cabo Frio - RJ.

Art. 2º - DEVOLVER o servidor EUZÉBIO MARTINS DE SOUZA FILHO, Motorista, matrícula nº 805065, ao Município de Cabo Frio – RJ.

Art. 3º - DISPENSAR o servidor EUZÉBIO MARTINS DE SOUZA FILHO, matrícula nº 15516-0, da Função Gratificada de Chefe de Divisão, Símbolo FG2, lotado na SEMUSA.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 17/07/2020.

Rio das Ostras, 07 de agosto de 2020

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIANº 0621/2020

CESSA EFEITOS DE PORTARIA, DEVOLVE SERVIDOR E DISPENSA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 15914/2020,

RESOLVE:

Art. 1º CESSAR os efeitos da Portaria nº 0936/2019, que recebeu a servidora DAMIANE SOARES FERRAZ, Porteira, matrícula nº 12658, oriunda do Município de Armação dos Búzios - RJ.

Art. 2º DEVOLVER a servidora DAMIANE SOARES FERRAZ, Porteira, matrícula nº 12658, ao Município de Armação dos Búzios - RJ.

Art. 3º DISPENSAR a servidora DAMIANE SOARES FERRAZ, matrícula nº 15298-6, da Função Gratificada de Encarregado, Símbolo FG3, lotada na SEMAD, à disposição da SEMBES.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 07 de agosto de 2020

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIANº 0622/2020

EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 16723/2020,

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, o servidor relacionado no Anexo I desta portaria, do Cargo em Comissão ali mencionado.

Art. 2º NOMEAR a cidadã relacionada no Anexo II desta Portaria, para exercer o Cargo em Comissão ali mencionado.

Art. 3º O(s) servidor(s), relacionado no Anexo I desta portaria, deverá(ão) realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Fernando de Noronha, s/nº, Extensão do Bosque, Rio das Ostras, entrada em frente ao SindServ-RO, agendamento pelo telefone (22)2771-1441".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de agosto de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIANº 0622/2020
(Exoneração)

MATRÍCULA Nº | NOME | CARGO EM COMISSÃO | SÍMBOLO | LOTAÇÃO
14226-3 | Antônio Francisco Candido Netto | Assistente VI | CC7 | SEMEDE.

ANEXO II DA PORTARIANº 0622/2020
(Nomeação)

CPF Nº | NOME | CARGO EM COMISSÃO | SÍMBOLO | LOTAÇÃO
086.947.776-4 | Vivian Cabral Lopes | Assistente VI | CC7 | SEMEDE.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CARGO EM COMISSÃO

ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Fernando de Noronha, s/nº, Extensão do Bosque, Rio das Ostras, entrada em frente ao SindServ-RO, agendamento pelo telefone (22)2771-1441"

Foto 3x4 atual

PIS/PASEP/NIS

CPF

CTPS

Carteira de Identidade

Carteira do Conselho ou OAB

Carteira Nacional de Habilitação

Título de Eleitor

Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)

Certidão de Nascimento/Casamento

Certificado de Reservista (homens)

Comprovante de Residência Atualizado

Comprovante de Escolaridade

Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)

Consulta INSS – e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)

Declaração de Imposto de Renda Completo

Comprovante Bancário Itaú

Certidão de Dependentes

Carteira de Vacinação Atualizada (dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)

PORTARIANº 0623/2020

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DE ATA E EMPENHO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 16488/2020,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR o servidor relacionado no Anexo I desta Portaria, como responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço.

Art. 2º DESIGNAR o servidor relacionado no Anexo II desta Portaria, como responsável pela fiscalização do referido empenho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de agosto de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0623/2020

EMPRESA/PROCESSO /ATA DE REGISTRO DE PREÇO/FISCAL
TRAUMA CARE RIO COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI /38864/2019/040/2020/Germana Medeiros Freitas D'Assunção Matr. 4092-4

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0623/2020

EMPRESA/PROCESSO /EMPENHO/FISCAL
SUSTENTARE EIRELI/11207/2020/1294/2020/Nariá Albuquerque dos Santos Ferreira Matr. 7236-2

PORTARIA Nº 0624/2020

REVOGA PORTARIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 0559/2020, publicada no Jornal Oficial do Município Ed nº 1112 de 11 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de agosto de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0625/2020

DISPENSA, RESCINDINDO, CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º DISPENSAR, rescindindo, os Contratos Temporários de Trabalho dos Servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, contratados para as funções ali mencionadas.

Art. 2º O(s) servidor(s), relacionado no Anexo Único desta portaria, deverá(ão) realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Fernando de Noronha, s/nº, Extensão do Bosque, Rio das Ostras, entrada em frente ao SindServ-RO, agendamento pelo telefone (22)2771-1441".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de agosto de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0625/2020

NOME/MATR./FUNÇÃO / LOTAÇÃO/A CONTAR DE:/PROC. ADM
Aldo Almendola/30271-6/Médico Socorrista II/SEMUSA/01/08/2020/16177/2020
Angélica Guimarães Alves /30345-3/Técnico em Enfermagem/SEMUSA/01/08/2020/16177/2020
Marcela Gomes Barboza Tavares/30332-1/Enfermeiro II/SEMUSA/01/08/2020/16177/2020
Pamela Souza dos Santos/29930-8/Auxiliar Educacional/SEMEDE/14/09/2020/16434/2020
Juliana Barboza de Meira Nogueira/28137-9/Psicólogo - 30 horas/SEMBES/Publicação/16228/2020

PORTARIA Nº 0626/2020

DISPENSA E DESIGNA PARA FUNÇÃO GRATIFICADA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, Processo administrativo nº 16768/2020,

R E S O L V E :

Art. 1º DISPENSAR o servidor relacionado no Anexo I desta Portaria, da Função Gratificada ali mencionada.

Art. 2º DESIGNAR o servidor relacionado no Anexo II desta Portaria, para exercer as Função Gratificada ali mencionada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de agosto de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0626/2020

MATRÍCULA/NOME/FUNÇÃO GRATIFICADA- SIMBOLOGIA/LOTAÇÃO
10281-4/José Roberto Lima Silva/Chefe de Divisão/FG2/SEMEDE à disposição da SESEP

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0626/2020

MATRÍCULA/NOME/FUNÇÃO GRATIFICADA- SIMBOLOGIA/LOTAÇÃO
10126-5/Bruno Mello Andrade de Lima/Chefe de Divisão/FG2/SEMEDE à disposição da SESEP

PORTARIA Nº 0627/2020

VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 16792/2020,

R E S O L V E :

Art. 1º Declarar vacância de cargo público, por morte do servidor **GILSON DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 6506-4, Operador de Máquinas, a contar de 06/08/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de agosto de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0628/2020

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e

R E S O L V E :

Art. 1º DESIGNAR os servidores **JOLNYYE RODRIGUES ABRAHÃO**, matrícula nº 11441-3 e **MONIQUE GOMES ABRATES**, matrícula 6198-0, como responsáveis pela fiscalização e gerenciamento do contrato nº 065/2020, Processo nº 37602/2019, conforme o Processo Administrativo nº 16763/2020.

Art. 2º DESIGNAR os servidores **ADIANE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 6076-3 e **MAYKON RIBEIRO FERREIRA**, matrícula 9198-7, como responsáveis pela fiscalização e gerenciamento do contrato nº 064/2020, Processo nº 30287/2017, conforme o Processo Administrativo nº 16765/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de agosto de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0629/2020

EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando nº 190/2020-GAB

R E S O L V E :

Art. 1º EXONERAR, os servidores relacionados no Anexo I desta portaria, dos Cargos em Comissão ali mencionados.

Art. 2º NOMEAR os cidadãos relacionado no Anexo II desta Portaria, para exercerem, os Cargo em Comissão ali mencionados.

Art. 3º O(s) servidor(s), relacionado no Anexo I desta portaria, deverá(ão) realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Fernando de Noronha, s/nº, Extensão do Bosque, Rio das Ostras, entrada em frente ao SindServ-RO, agendamento pelo telefone (22)2771-1441".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de agosto de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0629/2020
EXONERAR

MATRÍCULA Nº/NOME/CARGO COMISSONADO SIMBOLOGIA/LOTAÇÃO
15268-4/Neuci Rocha Aguiar/Assistente IV - CC7/SEMBES
14613-7/Alzir David Pereira Filho /Assistente III – CC4/SEMAD, à disposição da PGM

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0629/2020
NOMEAÇÃO

CPF Nº/NOME/CARGO COMISSONADO SIMBOLOGIA/LOTAÇÃO
103.393.597-22/Dayana da Silva Ferreira/Assistente IV - CC/SEMBES à disposição da SEMUSA
097.161.317-63/Fabio David Coutinho Pereira/Assistente III – CC4/SEMAD, à disposição da SEMUSA

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CARGO EM COMISSÃO
ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Fernando de Noronha, s/nº, Extensão do Bosque, Rio das Ostras, entrada em frente ao SindServ-RO, agendamento pelo telefone (22)2771-1441"

Foto 3x4 atual
PIS/PASEP/NIS
CPF
CTPS
Carteira de Identidade
Carteira do Conselho ou OAB
Carteira Nacional de Habilitação
Título de Eleitor
Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)
Certidão de Nascimento/Casamento
Certificado de Reservista (homens)
Comprovante de Residência Atualizado
Comprovante de Escolaridade
Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)
Consulta INSS – e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)
Declaração de Imposto de Renda Completo
Comprovante Bancário Itaú
Certidão de Dependentes
Carteira de Vacinação Atualizada (dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)

ERRATA DA PORTARIA Nº 0473/2020

(Publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº 1187, de 10/06/2020)

ONDE SE LÊ: Art. 1º DISPENSAR ..., Processo nº 41045/2018 e Contrato 114/2019.

LEIA-SE: Art. 1º DISPENSAR ..., Processo nº 41045/2018 e Contrato 104/2020.

ERRATA DA PORTARIA Nº 0479/2020

(Publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº 1189, de 17/06/2020)

ONDE SE LÊ:

Art. 1º DESIGNAR ..., como responsável pela fiscalização e gerenciamento do Contrato nº 114/2020, Processo nº 41045/2018, ...

LEIA-SE:

Art. 1º DESIGNAR ..., como responsável pela fiscalização e gerenciamento do Contrato nº 104/2020, Processo nº 41045/2018, ...

ERRATA DA PORTARIA Nº 0608/2020

(Publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº 1206, de 31/07/2020)

ONDE SE LÊ:

PORTARIANº 0608/2020
DISPENSA E DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER INTERINAMENTE

LEIA-SE:

PORTARIANº 0608/2020
Destitui e nomeia Membros Titulares na Grade de Composição do CME- Conselho Municipal de Educação – Quadrênio 2020/2023

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1686/2020 (SECTRAN)

HOMOLOGO a Licitação por **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 018/2020**, que tem por objeto a eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais de sinalização viária horizontal e vertical, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana – SECTRAN, a favor da Empresa **TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI**, no valor de R\$ 135.636,40, em observação as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 73 do Decreto Municipal nº 1743/2017, após verificação da economicidade e do cumprimento das etapas formais do Processo, pela Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno - SEMACI.

Rio das Ostras, 07 de agosto de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIANº 0459/2020 – SEMAD(*)

DERROGA PORTARIA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015, considerando o Processo Administrativo nº 16548/2020,

RESOLVE:

Art. 1º DERROGAR as Portarias mencionada no ANEXO ÚNICO desta, dela excluindo o servidor ali mencionado.

Art. 2º REVOGAR a **ERRATA PORTARIA FÉRIAS Nº 0302/2020 – SEMAD**, publicada na Edição nº 1178, de 22/05/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 05 de agosto de 2020.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0459/2020-SEMAD

PORTARIA N.º/NOME/MATRÍCULA/CARGO/FUNÇÃO/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO PUBLICADO
0172/2020 – SEMAD/Maykon Ribeiro Ferreira/9198-7/Agente Adm/Diretor de Departamento/2019/2020/27/04/2020/06/05/2020
0302/2020 – SEMAD/Maykon Ribeiro Ferreira/9198-7/Agente Adm/Diretor de Departamento/2019/2020/20/04/2020/29/04/2020

(*) Republicada por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município, Edição nº 1208 – 05 de agosto de 2020.

PORTARIANº 0461/2020 – SEMAD

CONCEDE AFASTAMENTO PARA ESTUDOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 110 da Lei Complementar 066/2019, Afastamento para Estudos/ Capacitação a contar de 17/08/2020, a servidora **BEATRIZ RIBEIRO GOMES VIEIRA MACHADO**, Odontólogo, matrícula nº 4924-7, lotada na SEMUSA, conforme o Processo Administrativo nº 3356/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Rio das Ostras, 07 de agosto de 2020.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

PORTARIANº 0462/2020 – SEMAD

RENOVAÇÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º RENOVAR a **REDUÇÃO** em 50% (cinquenta por cento), da carga horária da jornada de trabalho da Servidora relacionada no Anexo Único desta Portaria, pelo período ali mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 07 de agosto de 2020.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0462/2020 – SEMAD

NOME/MAT./CARGO/LOTAÇÃO/PERÍODO/PROC. ADM.

Claudio Maria de Araújo Saturnino/3554-8/Agente Administrativo/SEMEDE/01 (um)ano, A CONTAR DE 06/05/2020/24968/2016

PORTARIANº 0463/2020 – SEMAD

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 92 da Lei Complementar nº 0066/2019, Licença Paternidade ao servidor referido no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 07 de agosto de 2020.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0463/2020 – SEMAD

NOME/MAT./CARGO/PERÍODO/PROC. ADM.

Guilherme Lopes Sales Ramos/16000-8/Médico Infectologista/15/07 a 13/08/2020/15305/2020

PORTARIANº 0464/2020 – SEMAD

CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para tratar de interesses particulares, à servidora relacionada no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 07 de agosto de 2020.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0464/2020 – SEMAD

NOME/MAT./CARGO/PERÍODO/A CONTAR DE:/PROC. ADM.

Eliete Alves dos Santos Guerra/9591-5/Aux. de Enfermagem/01 (um) anos/01/07/2020/12135/2020

PORTARIANº 0465/2020 – SEMAD

CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 94 da Lei Complementar Municipal nº 0066/2019, Licença para acompanhamento por motivo de doença, aos servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 07 de agosto de 2020.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0465/2020 – SEMAD

NOME/MATRÍCULA/CARGO/PERÍODO/PROC. ADM

WILBER SANTOS PIO CODEÇO/2016-8/FISIOTERAPEUTA/60 DIAS, DE 01/07/2020 A 29/08/2020 /13766/2020
MARIA CRISTINA CHAVES DE CARVALHO/11164-3/AUXILIAR ADMINISTRATIVO/90 dias, de 21/07/2020 a 18/10/2020/15434/2020

PORTARIANº 0466/2020 – SEMAD

LICENÇA MATERNIDADE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 13930/2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 89 da Lei Complementar nº 0066/2019, Licença Maternidade a servidora referida no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 07 de agosto de 2020.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0466/2020 – SEMAD

NOME/MATRÍCULA/CARGO/A CONTAR /PRAZO/PROC. ADM

MARCELLY RODRIGUES MOREIRA/28253-7/AUXILIAR DE CRECHE/13/06/2020/120 dias/13930/2020

PORTARIANº 0467/2020 – SEMAD

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

R E S O L V E :

Art. 1º CONCEDER Licença-Prêmio aos servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, nos períodos ali referenciados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 07 de agosto de 2020.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0467/2020 – SEMAD

(90 dias)

MAT./SERVIDOR/CARGO/LOTAÇÃO /PERÍODO AQUISITIVO/USUFRUIR/PROC.ADM

7860-3/Elaine Campos de Oliveira/Agente Comunitário de Saúde/SEMUSA/2010/2015/01 de agosto a 29 de outubro de 2020/16178/2020
3442-8/Kátia Lacerda de Almeida/Técnico de Laboratório/SEMUSA/2010/2015/02 de agosto a 30 de outubro de 2020/16179/2020

(60 dias)

MAT./SERVIDOR/CARGO/LOTAÇÃO /PERÍODO AQUISITIVO/USUFRUIR/PROC.ADM

10212-1/Fabiola Caldeira Lago/Nutricionista II/SEMUSA/2010/2015/10 de agosto a 08 de outubro de 2020/16180/2020

PORTARIA Nº 0468/2020 – SEMAD

LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

R E S O L V E :

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 97 da Lei Complementar nº 0066/2019, a **Licença para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro**, à servidora referida no Anexo Único desta Portaria, a contar da data ali mencionada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 07 de agosto de 2020.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0468/2020 – SEMAD

NOME/MAT./CARGO/PERÍODO/PROC. ADM.

VANIA SIQUEIRA CESAR LEITE PERES/0851-5/AUXILIAR DE ENFERMAGEM/01 (um) ano a partir de 05/10/2020/14533/2020

PORTARIA Nº 0469/2020 – SEMAD

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 16769/2020,

R E S O L V E :

Art. 1º CONCEDER Licença-Prêmio compulsória aos servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, nos períodos ali referenciados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 07 de agosto de 2020.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0469/2020 – SEMAD

(30 dias)

SERVIDOR(A)/CARGO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO /PERÍODO USUFRUTO /SECRETARIA

Sergio Murilo Pinheiro de Mattos/Auxiliar Administrativo/99350/2015-2020/03/08 a 01/09/2020/SEMAD
Roberto Moreira Rangel/Motorista/96423/2015/2020/03/08 a 01/09/2020/SEMOP
Beatriz Dias da S. T. Ferreira/Professor I/104205/2011-2016/03/08 a 01/09/2020/SEMEDE
Elza Maria Baptista de Araujo Pinheiro Lucio/Professor I/94609/2010-2015/03/08 a 01/09/2020/SEMEDE
Jaqueline da Silva de Almeida/Aux. Serviços Gerais/32859/2015-2020/03/08 a 01/09/2020/SEMEDE
Johnny Charles Tavares Monteiro/Professor I/Cordenador de Segmento/33057/2015-2020/03/08 a 01/09/2020/SEMEDE
Sandra Maria Barbosa Tavares/Professor I/28690/2009-2014/03/08 a 01/09/2020/SEMEDE

PORTARIA Nº 0470/2020

Prorrogação de Prazo de Procedimento Administrativo Disciplinar.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do Município de Rio das Ostras, no uso de suas atribuições Legais:

Considerando a solicitação da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo – CPSIA – nos Autos do Processo Administrativo 19684/2019.

R E S O L V E :

Art. 1º - Prorrogar por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do Inquérito Administrativo, objeto do Processo Administrativo nº 19684/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 07 de agosto de 2020.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário de Administração Pública

ERRATA DA PORTARIA Nº 0447/2020 - SEMAD

ONDE SE LÊ:

Anexo Único "Mirella Barreto Sampaio Assistente Social 98418 2010-2015 03/08 a 01/09/2020 SEMBES"

LEIA-SE:

Anexo Único "Mirella Barreto Sampaio Assistente Social 98418 2010-2015 07/08 a 05/09/2020 SEMBES"

COMUNICADO

Fica a Empresa **EDIL ENGENHARIA LTDA, NOTIFICADA** a tomar ciência do teor do Processo Administrativo nº 14259/2020, no qual não se conheceu a impugnação ao Edital de Tomada de Preços nº 004/2020 – SEMOP.

LUIS FERNANDO DE SOUZA VIEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão II

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 208/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 1947/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8176/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2018

SOLICITANTE: **Secretaria Municipal de Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas.**

PARTES: Município de Rio das Ostras e a Empresa Delfiss Engenharia Ltda - EPP.

OBJETO: Suspensão do prazo de vigência e de execução dos serviços pelo período de 16/03/2020 a 14/05/2020, da construção da Escola Municipal Fany Batista Esteves, situada na Rua Marcela Ferreira Martins, s/nº – Nova Aliança – Rio das Ostras/RJ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, § 1º, inciso III da Lei Federal 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 11 AO CONTRATO Nº 169/2007
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7178/2007
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11425/2020
LOCAÇÃO - DISPENSA

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração Pública.

PARTES: Município de Rio das Ostras e a Sra. Ana Paula da Silva Jacob.

OBJETO: Prorrogação do prazo por mais 24 meses a contar de 15/05/2020, da locação do imóvel não residencial, situado na Rua Campo de Alcabora, 102 – Quadra 7 – Lote 22 – Salas 1 a 6 – Loteamento Atlântica, destinado à instalação das Comissões Permanentes de Licitação I e II, a Divisão de Cadastro e Documentação do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras.

VALOR TOTAL: R\$ 105.912,00

VALOR EMPENHADO: R\$ 33.097,50

· Programa de Trabalho: 04.122.0001.2.151

· Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – 0104.1.530.0104

· Nota de Empenho nº 2897/2020

· Emitida em 31/07/2020

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 007/2020 - SEMBES
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 15444/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5940/2020

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019-SEMBES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019-SEMBES

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Bem-Estar Social.

PARTES: Município de Rio das Ostras e a Empresa Costa do Sol Comércio e Serviços Empresariais EIRELI - ME.

OBJETO: Supressão do Item 56 – (bebida láctea uht, sabor chocolate, pronto para consumo, embalagem tetra pack, canudo fixado na embalagem, com 200ml), no valor de R\$ 20.169,60 (vinte mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos), correspondente a 74,08704%.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 65, § 2º, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

EXTRATO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 02/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39769/2019

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa **Albanq Serviços de Locação de Equipamentos EIRELI.**

OBJETO: Regularização do Processo Administrativo nº 39769/2019, em virtude dos serviços de transporte de resíduos sólidos urbano/doméstico-RSD, produzidos no município de Rio das Ostras/RJ, em operação de transbordo com sua destinação final, correspondente ao período de 05/10/2019 a 11/10/2019.

VALOR R\$ 36.386,62

· Programa de Trabalho: 18.541.0015.2.433

· Elemento de Despesa: 33.90.92 – 0150.1.530.0150

· Nota de Empenho nº 2892/2020

· Emitida em 31/07/2020

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 9.301/2020

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020

ASSINADA: 03/08/2020

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP.

OBJETO: eventual contratação de empresa para fornecimento de uniformes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 1743/2017, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

COMPROMITENTE: Extincom do Brasil Comércio e Manutenção de Extintores e Equipamentos de Segurança EIRELI.

VALOR TOTAL R\$ 4.844,00.

DESCRIÇÃO DO REGISTRO:

ITEM / MATERIAIS - DESCRIÇÃO / MARCA / UNID. / QUANT. / VLR. UNIT. R\$ / VLR. TOTAL R\$

03 / Calçado ocupacional tipo bola até o tornozelo, confeccionado em vaqueta lisa preta, elástico, taloneira preta, com biqueira de pvc, almofada lateral, solado bidensidade em poliuretano (pu) injetado diretamente no cabedal, sem cadarço. Os tamanhos serão indicados ao licitante vencedor no momento da emissão da ordem de fornecimento. Cod. CatMat 75256 / EFFE CA-41367 / PAR / 100 / 42,00 / 4.200,00.

04 / Luva de segurança - confeccionada em raspa de couro, com reforço interno na palma, tira de reforço embutida entre o polegar e indicador, elástico para ajuste no dorso, cano curto. Os tamanhos serão indicados ao licitante vencedor no momento da emissão da ordem de fornecimento. Cod. CatMat 343030 / ZANEL CA-16074 / PAR / 100 / 6,44 / 644,00.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 9.301/2020

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020

ASSINADA: 05/08/2020

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP.

OBJETO: eventual contratação de empresa para fornecimento de uniformes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 1743/2017, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

COMPROMITENTE: Luza Serviços e Comércio Eireli ME.

VALOR TOTAL R\$ 8.886,00.

DESCRIÇÃO DO REGISTRO:

ITEM / MATERIAIS - DESCRIÇÃO / MARCA / UNID. / QUANT. / VLR. UNIT. R\$ / VLR. TOTAL R\$

01 / Conjunto de Bata/Camiseta e Calça - Bata/camiseta em brim (100% algodão), na cor laranja, manga curta, com faixa refletiva na cor prata nas bordas da bainha das mangas e na barra da camisa, gola v. Estampa com o brasão do município de Rio das Ostras na frente e nome do município estampado nas costas. Calça com fecho em elástico total, em brim (100% algodão), na cor laranja, com bolso, com faixa refletiva dupla na altura dos tornozelos. Os tamanhos dos uniformes serão indicados ao licitante vencedor no momento da emissão da ordem de fornecimento. Cod. CatMat 150156. / LUZA / UNID / 100 / 74,92 / 7.492,00.
02 / Capuz de segurança, tipo boné árabe, confeccionado em tecido de brim 100% algodão, com aba e com fechamento em velcro ou por costura. Cor laranja. Com brasão da prefeitura de Rio das Ostras. Tamanho: único. Cod. CatMat 400033 / LUZA / UNID / 100 / 13,94 / 1.394,00.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

SECRETARIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

A Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana, visando garantir o princípio Constitucional da legitimidade dos atos administrativos praticados pela Administração Pública, em especial da publicidade, vem através deste **NOTIFICAR** os condutores abaixo relacionados a fim de, exercerem o direito a defesa prévia dos autos de infração e notificações lavradas pela SECTRAN, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após essa publicação.

AUTO DE INFRAÇÃO/NOME NO DOCUMENTO/Nº DA PERMISSÃO
RO.01-002354/REINALDO CORRENTE RADAELI/0135

PAULO CESAR VIANA
Secretário de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA

RESOLUÇÃO SEMAP Nº 14 DE 2019. (*)

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados nos casos de Autorização para supressão de vegetação e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a tramitação das solicitações de supressão de vegetação e aperfeiçoar o acompanhamento do cumprimento das medidas compensatórias, de forma a ajustá-lo às disponibilidades administrativas, técnicas, social e econômica;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 dispõe que, sem obstar a aplicação das penalidades previstas nele, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os danos ambientais, potenciais ou efetivos, gerados pela supressão de vegetação, e melhor proteger as espécies a serem preservadas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 05 de 26 de setembro de 2008, notadamente a Subseção I – Da Remoção de Vegetação para Implantação de Empreendimentos e Medidas Compensatórias.

RESOLVE:

TÍTULO I DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Art. 1º. Para efeito desta Resolução considerar-se-á:

I. Autorização Ambiental – é o ato administrativo mediante o qual a SEMAP autoriza a implantação ou realização de empreendimento ou atividade de curta duração, a execução de obras emergenciais ou a execução de atividades sujeitas à autorização pela legislação, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle, mitigação e compensação ambiental que devem ser atendidas;

II. supressão de vegetação (ou árvores) – derrubada de árvore ou retirada de vegetação sujeita à autorização, incluindo as de porte arbóreo e as palmeiras, de sua localização original, por supressão;

III. supressão vegetal – supressão do vegetal por corte, ou qualquer outra técnica, com o objetivo de sua eliminação completa, culminando com sua morte;

IV. árvore - toda planta lenhosa que, quando adulta, tenha altura mínima de três metros e apresente divisão nítida entre copa, tronco e/ou estipe;

V. árvore isolada - aquela que não integra dossel ou cobertura contínua de copas;

VI. massa arbórea - conjunto de árvores formando dossel com copas interligadas, com ou sem a presença de sub-bosque;

VII. arbustivo - vegetal adulto, variando de um a três metros, apresentando ou não divisão nítida entre copa e tronco, excetuando-se as palmeiras;

VIII. palmeira - planta monocotiledônea da família *Arecaceae* (*Palmae*). Para efeitos da presente Resolução, consideradas apenas as que possuem altura igual ou superior a 01 (um) metro;

IX. planta herbácea - planta adulta com altura igual ou inferior a 01 (um) metro;

X. massa arbustiva ou herbácea - conjunto de espécimes vegetais da flora, com porte arbustivo e/ou herbáceo, de origem autóctone (nativos) ou alóctone (exóticos), considerando-se os ecossistemas existentes no território nacional;

XI. medida compensatória - aquela destinada a compensar impacto ambiental negativo, no presente caso, da supressão de vegetação;

XII. diâmetro a altura do peito (DAP) - diâmetro aferido à altura de 1,30 m da superfície do solo;

XIII. espécie exótica invasora - toda espécie alóctone a determinado ecossistema, que, independentemente de sua forma de introdução, provoca alterações ecológicas no habitat e para as espécies autóctones, acarretando prejuízo e riscos à biodiversidade;

XIV. espécie comercial - toda aquela nativa ou exótica, plantada com o objetivo da produção de madeira ou fruticultura, com espaçamento regular, em propriedade notadamente destinada a esta finalidade, conforme vestígio;

XV. espécie típica de uso paisagístico - toda espécie, nativa ou exótica, utilizada na confecção de jardins ou envasada, predominantemente de porte herbáceo/arbustivo;

XVI. lindeira - limítrofe, confinante ou fronteiro;

XVII. população de baixa renda: conforme o Cadastro Único promovido pelo Governo Federal, famílias que comprovem que seus membros ganham até meio salário mínimo ou até três salários mínimos de renda mensal total.

Art. 2º. A Autorização Ambiental para supressão de vegetação será submetida à aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca (SEMAP), através do Departamento de Conservação e Planejamento Ambiental (DECPA), ou órgão que o substitua.

§ 1º. Cederá ao DECPA avaliar as solicitações de supressão de vegetação em áreas particulares motivadas por:

a) demolição, construção, modificação com acréscimo de edificações;

b) danos causados a edificações ou benfeitorias;

c) parcelamento do solo/implantação de condomínios residenciais ou não;

d) agricultura/silvicultura e extração mineral;

e) comprometimento fisiológico, sanitário e/ou físico do espécime ou risco de queda.

f) insegurança ou facilitação ao acesso indevido à propriedade.

§ 2º. Cederá ao DECPA avaliar as solicitações de supressão de vegetação em áreas públicas nas seguintes situações:

a) quando estas forem legalmente protegidas, inseridas ou lindeiras a Unidades de Conservação;

b) quando localizadas na testada de empreendimentos ou atividades em processo de licenciamento ambiental ou que também requerem supressão na área interna;

c) quando decorrente de obras públicas sujeitas ao licenciamento ambiental;

d) quando causar danos aos logradouros públicos, passeios ou calçadas;

e) quando causar obstáculo à acessibilidade;

f) quando propiciar o acesso indevido à áreas públicas.

§ 3º. Cederá ao DECPA avaliar as solicitações de supressão de vegetação em áreas públicas, quando não enquadradas no § 2º deste artigo.

§ 4º. Para casos de espécimes que comprometam acessibilidade dos logradouros públicos, o DECPA poderá solicitar parecer à Secretaria de Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas (SEMOP), ou órgão que a substitua, para subsidiar a análise e o parecer.

Art. 3º. Nos casos em que a análise couber ao DECPA, o requerimento de autorização para supressão de vegetação será autuado em processo administrativo (PA) próprio da SEMAP e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I. requerimento de Autorização Ambiental (AA), devidamente preenchido;

II. cópia do título de propriedade ou documento que o substitua;

III. cópia do IPTU;

IV. cópia do RG ou registro profissional e CPF do responsável pelo inventário da vegetação, quando for o caso;

V. cópia do protocolo do processo de licenciamento junto à SEMOP ou do alvará de licença de obras acompanhado de cópia do projeto aprovado pela SEMOP, quando couber;

VI. declaração sobre o destino final do material proveniente da supressão de vegetação incluindo o raizame;

VII. levantamento fotográfico da vegetação existente no lote – as árvores deverão ser numeradas sequencialmente, obedecendo a mesma numeração adotada na planta de situação, devendo constar do levantamento, no mínimo, uma foto panorâmica da área, além de fotos individuais ou de grupos de árvores;

VIII. declaração de disponibilidade de espaço para a implantação da Medida Compensatória no mesmo local da supressão;

IX. *croquis* de localização do quantitativo dos indivíduos arbóreos, ou massa(s) arbórea(s), massa(s) arbustiva(s) e/ou herbácea(s), dimensionando-as em metros quadrados em duas vias e em escala adequada.

§ 1º Poderão ser exigidos outros documentos e informações complementares, inclusive em mídia digital, que visem à total compreensão e análise do requerido, tais como:

a) corte longitudinal indicando o perfil natural do terreno e o imóvel a ser construído, inclusive subsolo;

b) laudo técnico de profissional legalmente habilitado para caracterização precisa da cobertura vegetal existente;

c) inventário e análise fitossociológica assinados por profissional legalmente habilitado perante seu Conselho Profissional de Classe, nas situações que abrangam ecossistema de Mata Atlântica, conforme diagnosticado em parecer técnico ou demais casos a critério da SEMAP.

§ 2º Os laudos e/ou estudos mencionados no parágrafo anterior deverão ser acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), e serão de inteira responsabilidade do profissional contratado pelo requerente para a realização do mesmo, ficando o mesmo sujeito às sanções previstas em lei no caso de imprecisão nas informações apresentadas, bem como de eventuais erros de análise decorrentes da imprecisão das informações.

§ 3º Nos casos sujeitos ao Licenciamento Ambiental, a supressão de vegetação só poderá ser executada após a obtenção da Licença pertinente ou de documento equivalente.

§ 4º Nos casos que não requerem Licenciamento Ambiental, a supressão da vegetação só poderá ser executada após a obtenção da Autorização Ambiental.

Art. 4º. Somente poderá ser autorizada a supressão de vegetação de que trata esta Resolução, depois de comprovada a impossibilidade técnica da manutenção do(s) espécime(s).

§ 1º Poderá ser exigida a apresentação dos documentos elencados no § 1º do artigo 4º.

§ 2º Casos excepcionais serão decididos pelo titular da SEMAP, após análise técnica.

Art. 5º. Poderá ser exigida mudança no projeto arquitetônico, dentro dos parâmetros urbanísticos vigentes, com o objetivo de preservar espécimes significativos ou elemento de relevância histórica, social, ambiental, paisagística, científica, ou outra, desde que devidamente justificada em parecer técnico fundamentado no processo referente.

Art. 6º. Quando verificada a existência de procedimento administrativo em andamento visando estabelecer regime de proteção especial para árvores isoladas ou conjuntos arbóreos, a concessão de autorização será vinculada à decisão final sobre a questão.

Art. 7º. A critério do Gabinete da SEMAP serão ouvidos os demais setores da Secretaria nos casos em que a vegetação analisada estiver diretamente relacionada à atividade ou projeto desenvolvido pelos mesmos.

**TÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL.**

Art. 9º. A manifestação para emissão da Autorização Ambiental, de que trata esta Resolução, se dará mediante parecer técnico com a análise conclusiva, que integrará o respectivo PA.

Art. 10. O PA com o parecer técnico conclusivo será encaminhado para o cálculo da medida compensatória e para a apresentação do Termo de Compromisso de Execução da Medida Compensatória, que deverá estar assinado pelo requerente da AA.

Art. 11. Somente após apresentação do Termo de Compromisso de Execução da Medida Compensatória assinado pelo requerente, e no caso de deferimento, o processo seguirá para assinatura da AA e do Termo de Compromisso, pelo próprio titular ou por servidor por ele delegado.

§ 1º O Termo de Compromisso de Execução da Medida Compensatória que se refere o caput deste artigo deverá ser emitido e assinado em três vias (1ª via - parte integrante do processo administrativo, 2ª via - retirada pelo requerente, 3ª via - SEMAP) e terá numeração contínua e específica.

§ 2º A Autorização Ambiental só poderá ser retirada pelo requerente após o cumprimento da medida compensatória.

Art. 12. A Autorização Ambiental para supressão de vegetação será válida pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período mediante solicitação do requerente por escrito, no respectivo processo administrativo, dentro do prazo de validade da Autorização.

§ 1º Após emissão da Autorização para supressão de vegetação será anexada uma via ao processo administrativo, e esta AA deverá especificar, dentre outros:

I. a quantidade total de vegetação existente e autorizada para supressão, em unidades e/ou área (m²);

II. a numeração de identificação das árvores ou da área vegetada a ser removida, conforme indicado em planta visada, que se tomará parte integrante da licença;

III. a respectiva Medida Compensatória discriminada por unidades e/ou por área (m²).

§ 2º. A Autorização original deverá permanecer no local da obra acompanhada do *croquis* visado pela SEMAP, e dos demais documentos que, a critério técnico, sejam citados na Autorização como parte integrante da mesma.

§ 3º. A supressão da vegetação ocorrerá a expensas do requerente e seu início deve ser comunicado ao órgão que emitiu a autorização.

§ 4º. Não poderão ser utilizadas máquinas na supressão da vegetação, nos casos em que houver indício de ocorrência de fauna silvestre ou quando o licenciamento ambiental da área exigir inventário e manejo de fauna, de modo a garantir a possibilidade de sobrevivência e o manejo da fauna. Estas restrições deverão constar da Autorização emitida. A utilização de máquinas será autorizada apenas na destoca, nos casos em que esta se fizer necessária, mediante acompanhamento de profissional habilitado.

**TÍTULO III
DA IMPLANTAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA**

Art. 13. A implantação de Medida Compensatória (MC) destina-se a compensar o impacto ambiental negativo causado pela supressão autorizada, objetivando garantir o plantio de novos espécimes vegetais, bem como a manutenção e conservação da cobertura vegetal da cidade, da arborização pública e das áreas verdes.

Art. 14. O quantitativo de mudas a serem plantadas como Medida Compensatória (MC) deverá ser indicado no parecer técnico conclusivo, depois de calculado conforme critérios descritos no Anexo I, observando-se às isenções e abatimentos nos seguintes casos:

I. será isenta para:

a) empreendimentos ou atividades nos casos descritos a seguir:

a.1) vegetação (mata, capoeira e assemelhados), quando necessário ao preparo do terreno destinado à exploração agrícola, desde que a cultura a ser implantada no local seja considerada, em Parecer Técnico fundamentado, compatível com a supressão pretendida;

a.2) árvores que, conforme apreciação do órgão técnico municipal competente apresentem comprometimento fitossanitário ou físico irreversível, decrepitude ou risco de queda, não causados, direta ou indiretamente, pelo ocupante do imóvel no qual estejam situadas;

a.3) árvores situadas em imóveis de população de baixa renda e que estejam causando danos à própria edificação ou a benfeitorias, conforme apreciação do órgão técnico municipal competente, que não possam ser solucionados ou minimizados com o uso de técnicas silviculturais adequadas;

a.4) espécies típicas de uso paisagístico, conforme definidas no item XV do Artigo 1º.

b) para execução de projetos de recuperação ambiental, estabelecidos ou aprovados pela SEMAP.

c) para supressão de espécimes classificados como espécie exótica invasora, desde que a manutenção do espécime importe em risco para Unidades de Conservação da Natureza e/ou fragmentos de Mata Atlântica, conforme avaliação em Parecer Técnico fundamentado.

II. será reduzida:

a) em 50% (cinquenta por cento), sem cumulatividade, nos casos de:

a.1) Obras de interesse social, assim declaradas e implementadas/coordenadas por órgãos governamentais;

a.2) Projetos de Habitação de Interesse Social;

a.3) Obras em áreas públicas que causem impacto direto na melhoria da qualidade ambiental, tipificadas como obras de drenagem de águas pluviais, obras destinadas a coleta e tratamento de esgoto sanitário, dragagem de corpos hídricos e estruturas para a coleta de resíduos sólidos urbanos;

a.4) Espécimes pertencentes a espécies nativas do Bioma Mata Atlântica, não ameaçadas, de ocorrência natural e pouco frequente no território municipal que apresentem DAPd"08cm;

a.5) Espécies pioneiras ou secundárias iniciais, com DAPd"08cm, formando dossel, com frequência absoluta de uma única espécie igual ou superior a 40%, de acordo com estudo fitossociológico apresentado pelo requerente e analisado através de parecer técnico conclusivo.

b) para 01 (uma) muda a ser plantada por árvore suprimida:

b.1) Para as espécies exóticas invasoras que apresentem dispersão predominantemente anemocórica ou com alto índice de germinação de seus frutos, com ocorrência relevante na área, nos casos não enquadrados na alínea "c" do inciso I deste artigo.

b.2) Espécimes definidos como exóticos não enquadrados no item anterior, com DAPd"08cm, com ocorrência relevante na área;

§ 1º. A Medida Compensatória terá um valor monetário de referência calculado a partir da multiplicação do quantitativo total da medida compensatória (quantidade de mudas ou área, em m², da massa arbórea/arbustiva) pelo valor de mercado atualizado.

§ 2º. É obrigatório executar o plantio relativo a 10% (dez por cento) do valor monetário de referência total da Medida Compensatória, podendo ser considerado o custo de manutenção do plantio no percentual de até 10% (dez por cento). Os 80% (oitenta por cento) complementares, poderão ser utilizados em outras modalidades de implantação, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 15. O quantitativo de mudas calculado como Medida Compensatória deverá ser plantado prioritariamente no próprio local da supressão ou num raio de até 200 (duzentos) m.

Parágrafo Único. Na impossibilidade técnica de atendimento ao disposto no caput deste artigo, o quantitativo total ou parcial (complementar ao plantado no local da supressão) poderá ser cumprido das formas seguintes, desde que amparada por análise técnica que comprove a relevância ambiental:

I. plantio de mudas de árvores, no entorno imediato da área objeto da supressão autorizada ou em outra área considerada prioritária identificada pela SEMAP, desde que a escolha seja justificada no Parecer Técnico de atestação do cumprimento da Medida Compensatória;

II. fornecimento de mudas, em atendimento a solicitação de órgão municipal interessado e desde que referendado pelo DECPA/SEMAP;

III. tratamento fitossanitário de espécimes vegetais;

IV. serviços de manutenção e conservação de áreas verdes e arborização pública, demais serviços necessários à manutenção e conservação dos Parque Municipal, Parque Natural Municipal dos Passaros, Área de Relevante Interesse Ecológico de Itapebussus, Área de Proteção Ambiental da Lagoa do Iriry, Monumento Natural dos Costões Rochosos;

V. projetos de reflorestamento, incluindo preparo da área, plantio e manutenção;

VI. manejo de espécies exóticas invasoras, a critério da SEMAP;

VII. intervenções ou serviços necessários à execução e proteção do plantio e à produção de mudas de espécies arbóreas;

VIII. medidas que visem à redução da emissão de gases de efeito estufa;

IX. serviços de prevenção de acidentes geológicos/geotécnicos e recuperação de áreas degradadas;

X. apoio, elaboração e/ou execução de projetos de Educação Ambiental e Agricultura Orgânica;

XI. doação de materiais e equipamentos e/ou execução de obras, por intermédio de acordo formal, que beneficiem o meio ambiente, as unidades de conservação municipais de Rio das Ostras e que promovam o fortalecimento institucional.

Art. 16. O requerente deve obrigatoriamente declarar no processo administrativo, anteriormente à emissão da autorização, a disponibilidade de espaço para a implantação da Medida Compensatória no mesmo local da supressão.

Art. 17. Na execução de plantio para implantação da Medida Compensatória, as mudas deverão ser preferencialmente, de espécies nativas adequadas ao ecossistema local da implantação. O plantio de espécies exóticas somente será tolerado nos casos de projetos de paisagismo até o máximo de 30% do total ou em casos em que haja a necessidade de recomposição de conjunto arbóreo notável ou sob proteção legal, devendo constar justificativa substanciada no respectivo processo administrativo.

Art. 18. Fica delegada competência ao DECPA para gerir a implantação das Medidas Compensatórias decorrentes desta Resolução, inclusive definição do local e dos critérios técnicos de sua implantação, bem como a escolha da modalidade de sua conversão.

Parágrafo Único. O DECPA designará comissão técnica para coordenar a implantação das Medidas Compensatórias, a qual será responsável por:

I. promover o levantamento dos dados provenientes dos processos administrativos que disponham sobre implantação de Medidas Compensatórias;

II. receber as demandas para implantação de Medidas Compensatórias originárias dos setores da SEMAP;

III. submeter às demandas recebidas ao responsável pela SEMAP, ou órgão que a substitua, a fim de definir as prioridades para atendimento.

Art. 19. O cumprimento da Medida Compensatória deverá ser iniciado no prazo de 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão de ofício pelo setor competente para o acompanhamento da Medida Compensatória, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa técnica aprovada pela SEMAP no respectivo processo administrativo.

§ 1º. Aplicar o prazo de início igual a 30 dias somente para os casos onde o percentual de 10% de mudas a ser plantado sejam implantados no próprio local.

§ 2º. Atestação do cumprimento da MC se dará mediante assinatura no Termo de Compromisso de Execução de Medida Compensatória, por servidor do setor responsável pelo seu recebimento.

§ 3º. No caso da não execução da Medida Compensatória nos prazos estabelecidos pela SEMAP e nas prorrogações deferidas, serão adotados os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 005/2008.

Art. 20. A atestação do cumprimento da Medida Compensatória, nos casos em que houver plantio de espécimes, se dará através de Parecer Técnico, emitido pelo setor responsável pelo seu acompanhamento, sendo numerado e emitido em três vias (1ª via – processo administrativo, 2ª via – requerente, 3ª via – SEMAP).

§ 1º. O Parecer Técnico de que trata o caput deste artigo, será baseado em relatório final de plantio onde conste obrigatoriamente a data e o local de sua implantação, as espécies plantadas, suas características, os serviços que foram executados, fotos e georreferenciamento, dentre outras informações pertinentes, elaborado por profissional habilitado, emitido por ocasião do serviço. Os serviços deverão ser acompanhados de relatórios parciais até a sua conclusão, com periodicidade a ser definida na notificação de cumprimento da medida compensatória.

§ 2º. A critério do setor responsável, poderão ser realizadas vistorias técnicas para a atestação do cumprimento da Medida Compensatória, bem como, poderá ser solicitada a correção do serviço executado, através de notificação, caso o mesmo se encontre em desacordo com o previsto. O não atendimento à notificação incorrerá em denúncia ao órgão fiscalizador da atividade profissional.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A fiscalização da supressão de vegetação, injúria ou danos à vegetação de qualquer natureza, sem as autorizações e/ou aprovações legalmente exigíveis, é de competência da SEMAP, inclusive no que se refere à aplicação das sanções previstas na legislação, uma vez identificado o infrator.

Art. 22. Esta Resolução não se aplica ao manejo ou manutenção da arborização pública e da vegetação localizada em áreas de reflorestamento ou pertencentes a Unidades de Conservação, desde que realizados por Órgãos e Empresas públicas municipais, estaduais ou federais, sob tutela de qualquer das três instâncias de governo.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, de maio de 2019.

SILVANA FARIA SARZEDAS

Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

ANEXO I

I. CÁLCULO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA (MC) EM MUDAS:

MC = QB x FCA x FCB:

Onde:

QB = QUANTITATIVO BÁSICO

FCA = FATOR DE CORREÇÃO A – Com relação ao espécime

FCB = FATOR DE CORREÇÃO B – Com relação às políticas municipais.

Cálculo do Quantitativo Básico (QB):

Supressão de cobertura vegetal por área (m²)

QB = 1/1 = plantio 1 (um) m² para cada 1 (um) m² de vegetação removida.

Tabela 1 – Cálculo do Quantitativo Básico (QB):

Supressão de cobertura vegetal por unidade (un), para espécimes isolados ou formando dossel:

Espécies autóctones (nativas)/Espécies alóctones (exóticas)

DAP (cm)/QB/DAP (cm)/QB

DAP e" 5 d" 10/4/1/DAP d" 10/1/1

DAP 10 d" 15/8/1/DAP 10 d" 30/5/1

DAP 15 d" 30/10/1/DAP 30 d" 45/8/1

DAP 30 d" 50/15/1/DAP 45 d" 60/10/1

DAP 50/20/1/DAP 60/15/1

Tabela 2 – Fator de Correção A (FCA)

FCA – Com relação ao espécime

5/Supressão de espécies ameaçadas;

Espécies não identificadas;

Espécimes nativos do bioma Mata Atlântica com DAP e"70 cm;

4/Espécies de origem nativa, secundárias tardias ou climáticas, com DAP e"10cm, não ameaçadas e assim caracterizadas em relatório de vistoria com foto e Parecer Técnico fundamentado;

3/Espécies de origem nativa, secundárias tardias ou climáticas, com DAP d"10cm, não ameaçadas e assim caracterizadas em relatório de vistoria com foto e Parecer Técnico fundamentado;

2/Espécimes de origem exótica ou nativa não pertencente ao bioma Mata Atlântica com DAP e"80cm, assim caracterizados em relatório de vistoria com foto e Parecer Técnico fundamentado;

1/Espécies não enquadradas nos casos acima

Tabela 3 – Fator de Correção (FCB)

FCB – Com relação às políticas municipais

5/Arborização pública, não enquadrada na alínea "a" do item II do Art. 14

2/Casos enquadrados na alínea "a" do item II do Art. 14

1/Espécime não enquadrada nos casos acima

0/Nos casos enquadrados no item I do art. 14

PARA CASOS ENQUADRADOS NA ALÍNEA "B" DO ITEM II DO ART. 14.

MC = 1 / 1 = plantio 1 (uma) muda para cada 1 (um) espécime removido.

II. CÁLCULO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA (MC) EM MUDAS PARA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS:

CÁLCULO DO QUANTITATIVO BÁSICO (QB) PARA LOTEAMENTOS:

Tabela 4 – Quantidade de mudas por área a ser suprimida

ÁREA (m²) - nº mudas/m²

1,00-250,00 - 1

251,00-2500,00 - 0,75

2501,00-5000,00 - 0,5

5001,00-10000,00 - 0,25

10001,00-50000,00 - 0,125

> 50001,00-100000,00 - 0,07

O número de mudas corresponderá a:

MC = AS x CS

Onde:

AS é a área a suprimir para implantação de vias.

CS é o coeficiente de supressão, multiplicador referente aos grupos de área da tabela acima.

(* Republicada por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município, Edição nº 1042 – 10 de maio de 2019.

SECRETARIA DE BEM-ESTAR SOCIAL

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS **CONVOCA** os Conselheiros representantes do governo municipal e da sociedade civil organizada com assento no mencionado Conselho e a sociedade em geral para a REUNIÃO ORDINÁRIA a se realizar em 13 de agosto de 2020 às 14h, na Sala dos Conselhos, situada no Centro de Cidadania, na Rua das Casuarinas, nº 595, Bairro Âncora - Rio das Ostras. Cabe ressaltar que serão adotadas todas as medidas preventivas, que visam combater o novo coronavírus (COVID-19) recomendadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Ressaltamos ainda que o uso da máscara é obrigatório conforme decreto Municipal 2518/2020.

Pauta:

1 – Plano de ação para utilização de recursos extraordinários oriundos do FEAS (Fundo Estadual de Assistência Municipal);

2 – Tratativas referentes ao Ofício recebido nº 0176/2020 – Comunicação Interna nº 184/2020;

3 – Assuntos Gerais.

Rio das Ostras, 07 de agosto de 2020.

CARLOS VINÍCIUS CÔRTEZ PENHA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE SAÚDE

CONVOCAÇÃO

Considerando a Pandemia Mundial da Corona Vírus – Covid 19 e os crescentes casos de infecção no Estado do RJ e no Município de Rio das Ostras;

Considerando a orientação da Organização Mundial de Saúde (OMS) quanto às medidas de prevenção; **Considerando** o decreto nº 2607 /2020, que mantém o enquadramento na bandeira laranja, bem como as medidas de enfrentamento à propagação do novo coronavírus (covid-19) e as regras vigentes para as atividades públicas e privadas no âmbito do município de rio das ostras;

Considerando o teor da Recomendação nº 049, de 25 de julho de 2020, na qual o Ministério Público Estadual postula a imposição de medidas mais restritivas de isolamento social e abertura das atividades econômicas, com as condições estabelecidas para a faixa laranja do plano municipal de recuperação gradual;

O **Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Rio das Ostras (CMS)**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas na lei nº 2304/2019; convoca os Senhores Conselheiros Municipais de Saúde para:

V Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde;

do quadriênio 2020/2023, através de **VIDEOCONFERÊNCIA**, a ser realizada no dia **11 de agosto de 2020**, com primeira chamada às **20:00** horas, e segunda chamada às **20:10** horas, para apresentação e deliberação da seguinte pauta:

1. Fala do Sr Subsecretário de Atenção Especializada da SEMUSA Dr Rodrigo de Freitas Eduardo ;
2. Votação para iniciar o Processo de Habilitação dos 06 leitos de UTI do HMNM;
3. Apresentação do COMDEF - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência Física; apresentando o documento: Todas as Vidas importam.;
4. Apresentação do Comitê Popular de Enfrentamento ao COVID
5. Informes Gerais

Obs.: 1. Usaremos a plataforma do **8 x 8 Video Meetings** e meia hora antes da reunião estaremos encaminhando o link de acesso à reunião;

2. Para participação da reunião através de smartphone é necessário fazer download do aplicativo (8 x 8 Video Meetings, 8x8,Inc)

WILSON DA SILVEIRA FILHO
Presidente do CMS

ATOS do LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

LEI Nº 2353/2020(*)

Estabelece as igrejas e os templos religiosos como atividade essencial em períodos de calamidade pública e pandemia.

Vereador-Autor: Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e **EU PROMULGO**, a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as igrejas e templos religiosos como atividade essencial em períodos de calamidade pública e pandemia no Município de Rio das Ostras.

Parágrafo Único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal, 06 de agosto de 2020.

CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

(*) *Republicada por correção na publicação do Jornal Oficial do Município, Edição nº 1209 – 07 de agosto de 2020.*

Rio das Ostras na Campanha do

Sinal vermelho

contra a

violência

doméstica

Você não está sozinha

A Campanha Sinal vermelho contra a violência doméstica, permite a denúncia silenciosa. Basta um "X" vermelho, feito com batom ou qualquer outro material acessível, na palma da mão e a notícia da violência na farmácia ou drogaria cadastrada na campanha.

A polícia será acionada.